

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 153 | Sexta-feira, 30/08/2024

Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	38
Despachos de autoridades	62
Ministro Augusto Nardes	62
Atas	67
2ª Câmara	67

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados
do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle
externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 03/09/2024, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

000.606/2024-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

Responsáveis: Ademar Pinto Veras; Jaime Veras Silva Filho.

Representação legal: não há.

000.790/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Gilson Macedo Scatamburlo.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Representação legal: não há.

003.436/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Orlando Gomes Coelho.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

003.693/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Lucia Lins; Clea de Vasconcellos Lins; Cristina Muylaert de Gusmao; Elaine Kup Barbieri Matos; Georgeana Kup de Barros Barreto; Munique Grasielle Barbosa Vasconcelos; Nicolli Barbosa Vasconcelos; Rosana Dantas de Oliveira; Suzy Darlen Dutra de Vasconcelos.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

- 004.760/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Alberto Alves; Roberto Apolonio.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
Representação legal: não há.
- 005.605/2024-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsável: Aluísio Vinagre Regis.
Representação legal: não há.
- 006.817/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Surubim - PE.
Responsável: Flávio Edno Nóbrega.
Representação legal: não há.
- 008.258/2023-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
Responsáveis: Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta; Jose Robson de Carvalho Cunha.
Representação legal: não há.
- 009.114/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisca da Silva Paiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
Representação legal: não há.
- 009.521/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Valter Pinheiro Bastos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 009.525/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rejani Ivete de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
Representação legal: não há.
- 009.540/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cledi Teresinha Barboza Vaz.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.558/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joao de Souza Vieira Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
Representação legal: não há.
- 009.598/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mamed Itani Cavalcante.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 009.624/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cleusa Georgina da Silva Metzendorff.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.863/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Dalmo da Silva Reis; Jacilea Maria da Silva Ananias; Jorge Pereira Pacifico; Paulo Roberto Mellace Nunes; Pedro Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 013.822/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Andre Paes de Souza; Anna Maria Neger Hofling; David Emmanuel da Silva Oliveira; Doralice Pais de Souza; Ludmila da Silva Oliveira; Maria Beatriz Sampaio Amaral Seixas; Maria Flor Nunes Oliveira; Sonia Sampaio Amaral Seixas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 013.898/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Cloves Gama Viana.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
Representação legal: não há.
- 013.912/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Zilda Camilo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
Representação legal: não há.
- 014.211/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Maria Alves de Moraes; Debora Inacio Alfano; Leanete Carboneiro; Maria de Lourdes Diniz Rabelo; Maria de Nazare Campos; Noemi Landesman Tetner; Thayna Inacio Alfano.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.631/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alessandra Campos Reig Luiz; Arlete Campos Reig; Edinete Viana Nascimento; Eliete Vianna Nascimento Vieira; Elisabeth Vianna Nascimento; Elizabeth Campos Reig; Margaret Campos Reig; Richard da Silva Cavalcanti; Vlamir Cavalcanti Junior; Vlamir Cavalcanti Junior; Vlamir Cavalcanti Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 014.660/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Georgiana Nogueira Leal Cividati da Cunha; Maria Esmeralda da Silva Xavier; Natalie Nogueira Leal.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 014.939/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Cleide Machado Vieira Gomes; Cleidiney Machado Vieira Gomes Guedes Monteiro; Crisoleide Machado Vieira Gomes Gois; Crisolita Machado Vieira Gomes; Eleuza Nayara de Araujo; Eva Santos de Oliveira; Grazia Maria Laginestra Mesquita; Maria Cristina Benites Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 015.752/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Antonio Paulo Duarte Rocha; Joselito Lazaro dos Santos; Maria Jacira Lima de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
Representação legal: não há.
- 015.898/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Isabel de Sousa Fernandes; Maria Cecilia Oliveira Lomelino; Maria Ilma Ferreira de Melo Costa; Miriam dos Santos Rodrigues Porto; Ourivaldo Lucio de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 015.962/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Aparecida Bariquello Bueno.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 017.272/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Rural- SDR.
Representação legal: não há.
- 018.114/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete do Ministro - MME.
Representação legal: não há.
- 021.019/2023-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (extinta).
Responsável: Economisa Companhia Hipotecaria .
Representação legal: não há.
- 029.919/2022-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Beatriz Mariani de Sa Carvalho; Patricia Birman.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 036.669/2023-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Gilselia Santos Alberto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 004.973/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 3ª Região Militar
Responsável: Maria da Graça Faller Goulart Bueno
Representação legal: não há
- 007.820/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Responsável: Adolfo Antonio Fetter Junior.
Representação legal: não há.
- 008.158/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Confederação Brasileira de Balonismo - CBB; Edson Romagnoli.
Representação legal: não há.
- 008.632/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsável: Cid Arruda Câmara
Representação legal: não há
- 009.160/2024-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Jaqueline Luiza Wurzler Barreto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.438/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mercedes Campestrini.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.448/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Arlete Duarte de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 009.850/2024-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Luccas Pereira Miguel; Thalita Santos Tiago.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.a.
Representação legal: não há.
- 010.025/2024-3 - Natureza:** PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE
Interessados: Dalvanira Maria da Conceicao Freire; Orlando Goncalves Freire.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

010.072/2024-1 - Natureza: REFORMA

Interessados: Francisco Amaury Carneiro Coelho; Jose Hilario Cavalcanti Neto; Jose da Silva Nery; Jose dos Santos; Raimundo Castelo Branco.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

011.144/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Fernando Andre Pereira das Neves.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Representação legal: não há.

011.337/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Henrique Luiz Pedrosa Viana; Maria de Lourdes Gomes Lima; Raimundo Ramos do Nascimento; Regina Lucia Braga Barreto; Sebastiao Blevio Proenca.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

011.436/2023-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jonicael Cedraz de Oliveira; Luiz Antonio da Silva; Maria da Gloria Jordao de Oliveira; Maria da Purificacao Paim Oliveira Burgos; Maristela Fortuna dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.

Representação legal: não há.

011.517/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alan Emanuel Cavalcante Trajano; Joel Ignacio da Gama Junior; Maria de Nazare Queiroz de Souza Silveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

011.633/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Gilmar Artur de Oliveira; Ivanilson Alves de Carvalho; Joao Roberto Nascimento Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.

Representação legal: não há.

012.622/2022-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Caio Lima Ramos; Dalila Marques Lemos; Geane de Souza; Luizalba Santos e Souza Pinheiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima.

Representação legal: não há.

012.703/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Francisca Darci Paiva Noroes.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

012.880/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Joaquim Gomes da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**Representação legal:** não há.**012.985/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Adilson Candido da Silva; Antonia Adelia Kieras; Iramar Clever de Sousa; Jane de Carvalho Miranda Leite; Nelita Mara Fagundes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**013.133/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Juracy Maria Pereira Campos; Maria Graciola Leonardo Oliveira; Maria Ignez Goncalves Farinha; Silvia Ribeiro de Oliveira da Silva; Wilma Aparecida Marchi Barbosa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**013.140/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Eneida de Mattos Faleiros.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia.**Representação legal:** não há.**013.481/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Rosineide Silva Bonifacio.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Educação.**Representação legal:** não há.**013.548/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (); Kayo Magalhaes Almeida Machado; Maria Neuza Goncalves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**013.719/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Ana Clara Pereira; Daniel Pereira; Laura Pereira; Maria Aparecida Alves Ribeiro; Sueli Alves Pereira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.**Representação legal:** não há.**013.969/2021-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde - MS.**Responsáveis:** Associação Portuguesa de Beneficência; Augusto Veit Junior.**Recorrente:** Augusto Veit Junior.**Representação legal:** Não há.

014.485/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Geiza Dantas dos Santos; Jane Maria Dantas dos Santos; Janete Dantas dos Santos; Neusa Angelina da Silva; Priscilla Freire Dantas dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.627/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Eliane da Silva Santana; Joelson da Silva Santana; Maria Cristina Santana Macieira; Maria Helena da Silva Caldeira; Regina Trindade da Cruz; Rosangela Trindade da Cruz; Valeria Urquiza da Silva; Vanessa Ribeiro de Paulo.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.717/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Correa Ribeiro de Carvalho; Cinara de Paula Coelho; Luzildise Pereira dos Santos; Maria Aparecida Pedrosa Fernandes; Maria Luzia Leao Pedrosa da Costa; Maria da Conceicao Leao Pedrosa; Maria da Penha Leao Pedrosa; Maria das Dores Leao Pedrosa; Maria das Gracas da Costa Pinto; Maria de Fatima Leao Pedrosa; Regina Celia da Costa Pinto; Rosangela Maria da Costa Pinto.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.882/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Andrea Moreira da Silva Vilela; Betania Moreira da Silva Salgado; Claudia Moreira da Silva; Eliana Lucia Marques Trindade; Jeane de Medeiros Rocha Amaral; Joaquim Pires Trindade Neto; Maria Claudionora Paim Brito Simao; Raquel Luiz Pereira Rodrigues; Sarita Moreira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.933/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Belquice Florentin Falcao; Florinda Barboza Rodrigues; Giovanna Nazareth Marques Brito; Gleide Florentim Falcao; Rizeti Clarisse Marques Brito.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

015.743/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Elizabete Baltasar Solino.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

Representação legal: não há.

015.755/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Debora Maria Carvalheira Montano; Elizabeth Oliveira de Moraes; Francilene Luiz do Nascimento Campos; Neusa Maria de Almeida da Silva; Tarcilia Frechiani Romanha.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.

Representação legal: não há.

015.924/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Berenice Viter da Rosa Pereira; Cipriana Barcellos dos Santos; Maria Auxiliadora Santos La Torre; Olga da Silva Loroza; Sandro Ferreira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

015.980/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Joao Antonio Bruggemann Dib; Renata Alves Aguiar; Vanda Ferreira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

015.997/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Ednalva Maria de Oliveira Veloso.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Representação legal: não há.

016.673/2024-7 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Cassiano Ricardo de Souza; Juscelino de Souza Borges Neto.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Representação legal: não há.

016.702/2024-7 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Elisa Helena da Rocha Ferreira; Henrique Prado de Sa Sousa; Laura Letsch Soares.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

017.064/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Juliana Sepulveda Erthal; Lucinete Silveira de Brito; Maria Beatriz Sepulveda Erthal Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio de Janeiro - Dnit/mt.

Representação legal: não há.

017.115/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Marina Diz Bohmgaharem; Vilma da Rosa Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia.

Representação legal: não há.

017.122/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Nisia Figueiredo Diniz de Oliveira; Roseli Costa Reinhardt.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

- 017.203/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Cristina Marques Nascimento da Silva; Gabriel Dantas Borges Soares; Ivanir Maria de Holanda Grilo; Leny Alves da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 032.060/2023-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ione Vasconcelos Coelho; Lea Tabak Goldenstein.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 034.059/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Tullia Cuzzi Teichner.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 035.263/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Claire Feliz Regina; Fabia Cristina Esteves de Brito; Secretaria de Gestão de Pessoas ().
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 035.666/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joelson Estevao.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura (extinto).
Representação legal: não há.
- 036.645/2023-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Francisca Angelica Chaves de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 037.767/2021-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Terezinha dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 038.104/2020-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Telmo de Oliveira; Valter dos Santos Barbosa da Silva; Victor Valerio Guimaraes; Wagner Araujo Dionisio; Waldemar Augusto Motta Couto; Walfredo Silvestre de Souza; Wallace Rodrigues dos Santos; Walter Nascimento Vieira; Wesley Salome Rotta; Wilson Francisco dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 038.349/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Adriana Malvasio; Alvaro Jose de Oliveira; Armando Celestino dos Santos; Eduardo Santos Szendler; Marcia Soares Werneck.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 039.966/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Turismo e Lazer.
Responsável: Marcos Alberto Alecrim Fantini.
Representação legal: não há.
- 040.397/2021-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Aguinair dos Santos Silva; Amara Iza Gomes de Freitas Silva; Deyse Aparecida Silva Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.131/2022-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Fabricio Carvalho & Cia. Ltda.; Fabricio de Carvalho.
Representação legal: Cristiane Ferreira Silva (OAB-MG 94.793), representando Fabricio de Carvalho; Cristiane Ferreira Silva (OAB-MG 94.793), representando Fabricio Carvalho & Cia Ltda.
- 000.801/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Veronica Nogueira Garcia Edelhoff.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 001.866/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Francisco do Nascimento Tavares; Maria José Paulino Maciel.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 003.703/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Gabriela Moreira da Rocha; Graziela Bastos Machado Madsen; Heloisa Bastos Machado; Iolanda Bastos Machado Greene; Maria Rosa Batista da Cruz; Marilda Pinto da Silveira; Raymunda Fatima Jacinto Cavalcante; Rosalia Maria da Cruz Eustaquio; Rosangela Maria da Cruz; Roseli Maria da Cruz Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 004.002/2022-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iracema/RR.
Responsáveis: Jairo André Ribeiro Sousa; Raryson Pedrosa Nakayama.
Representação legal: não há.
- 005.301/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Olinda Maria de Carvalho Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.

- 005.869/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eugênio de Araujo Sampaio.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.
- 006.666/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Elizabeth Nunes de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 006.852/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Alessandro Alves Calazans.
Representação legal: não há.
- 009.214/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Rogenio Lima Belem.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará.
Representação legal: não há.
- 009.246/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Bianca Merola da Silva; Davi Pereira Magalhaes; Larissa de Souza Carril; Luis Afonso da Silva Medeiros Junior; Thiago Lima Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 009.346/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Luiz Leao.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
Representação legal: não há.
- 009.385/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Valencio Feliciano Nogueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.
- 009.394/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Oscar Nogueira da Rocha Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 009.417/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marizete Raimunda Monteiro Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

- 009.489/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Genadi Cesario da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 009.514/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Teresinha Carneiro Nobre.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 009.572/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marcia Rejane Marques Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 009.622/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria de Fatima Fernandes Della Mea.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.629/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Germana Leão Simões Maropo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.789/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Cícera da Silva Gerônimo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 009.847/2024-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Mario Barreiro Mazzoni Buchas; Mateus D Avila Dutra; Matheus Correia Ferreira; Thiago Machado Leitao e Silva; Victor Peres Santoro Anastacio.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 010.078/2024-0 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Aureo Soares Leite; Dionisio Soares de Barros; Gino Pereira Gois; Jorge Barbosa; Vitor Pacifico da Conceição.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.130/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Jeronimo da Costa; Arnoud Souza Moura; Carlos Alberto Tavares Marinho; Josefa Martins Bezerra; Maria Izabel Sales Uchoa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 011.841/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Antonio de Moraes; Osvaldo Barbosa dos Santos; Silvia Maria Gama Lyra; Valentina Jungmann Cintra; Valeria de Sa Jayme.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 012.028/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Eduardo Sandini; Margarida Maria Gutierrez Montoro; Marta Helena Lourenco Franco.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 013.684/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Alvaro Souza de Assis; Osmarina Silva de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
Representação legal: não há.
- 013.703/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria das Dores de Souza Galdino.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
Representação legal: não há.
- 013.840/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Luciana Marques Veras; Mel Veras Moutinho; Neuza Costa da Rosa; Nisinete Gouveia de Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 014.259/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Jonathas Calazans dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas.
Representação legal: não há.
- 014.499/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Cilionita Goncalves Guimaraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 014.530/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Janaina Freires de Souza; Midiam Batista Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 014.958/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Claudia Nizola dos Reis; Claudia de Fatima Sylvestre de Oliveira; Claudilena Encarnacao Sylvestre; Debora Pereira Santos; Gilcemar Celicina Franco Reimann; Glaucia Maria Sylvestre Beltrame; Leda Soares Pereira Amato Vieira; Marcos Soares Pereira; Maria Zelia de Angeli.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 015.014/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cantá/RR.
Representante: JB Serviços Eireli
Representação legal: Danilo Jose de Melo (OAB-RR 2.345), representando JB Serviços Eireli; Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB-RR 208-A), representando Prefeitura Municipal de Cantá/RR.
- 015.709/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Anatalice de Jesus Miguel; Celio Antonio Tassi; Maria Amelia Lopes Loureiro; Norma Sueli Fernandes; Sonia Cristina Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 015.941/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Alda Aparecida Donatti da Silveira; Ana Luiza Elias da Silva; Emilio Morga; Luiz Carlos Estefanini de Oliveira; Marilena Cidral.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 017.710/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria do Carmo Andrade Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.549/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Aparecida Kelm.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.485/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edvaldo Rogerio Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
Representação legal: não há.
- 042.382/2020-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Hosannah Pereira Belfort; Ivone de Sousa Simões; Nathaly Anne Alves; Nilma Reis de Oliveira; Reury Pereira Cavalcante.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 001.561/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Gilda Maria da Silva Araujo; Maria das Dores da Silva; Rejane de Amorim Araujo Pereira; Roseana Maria Ludgerio de Souza; Vinicius Mendonca da Costa e Silva Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 002.074/2024-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Denivaldo Oliveira de Meireles.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 002.743/2024-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Fernando da Silva Cuesta.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 003.438/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Tania Regina Ribeiro Vasconcelos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 003.655/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Gloria Maria de Camargo Moro; Wildyane Helena de Camargo; Wilsineia de Fatima Camargo.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 005.223/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Francisca Mendes Paschoal; Marilvo de Jesus Andrade; Santana Cabral Bernardino.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 005.407/2024-9 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
Representação legal: não há.
- 005.808/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Afonso Celso Raso; América Futebol Clube.
Representação legal: não há.
- 005.857/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Hilma Celeste Alves Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará.
Representação legal: não há.
- 005.998/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Marcela Pereira Moreira Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 006.641/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Maria Rabelo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 009.389/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Onofre Chim Simoes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Representação legal: não há.
- 009.486/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ismar de Castro Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/MCTI.
Representação legal: não há.
- 009.532/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Massilde Martins da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 009.576/2020-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Aguida Dias Caetano.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerencia Executiva do INSS/Uberlândia/MG/INSS/MPS.
Representação legal: não há.
- 009.597/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Cesar de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 010.137/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Responsável: Olimpio Cardoso Filho.
Representação legal: não há.
- 010.670/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Siga Servicos Especializados Eireli.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica/Aneel.
Representação legal: Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB-DF 34.184), representando Dinâmica Facility Administração Predial Ltda.
- 011.890/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Fatima Maria Macedo dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.

013.785/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessada:** Maria de Lourdes da Silva Ratier.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.**Representação legal:** não há.**013.903/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Isabel Cristina do Carmo; Julia Bispo do Carmo; Maria Luiza Ulhoa Cintra de Mendonca; Marlene Lourenco de Carvalho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.**Representação legal:** não há.**014.414/2024-4 - Natureza: REFORMA****Interessados:** Francisco Carlos Monteiro; Gilmar Goncalves; Jorge Pages; Paulo Barbosa Guedes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**014.431/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessada:** Elizabeth Silva de Azevedo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**014.483/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessada:** Laine Araujo Damasceno.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**014.506/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Dayse Maria Mattos dos Santos; Wilma Mattos dos Santos Lisboa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**014.625/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Inez Carolino; Isabel Cristina Sobrinho; Katia Sobrinho; Lazara Rosiane Vieira de Melo; Maria de Fatima Feu Vianna; Maria de Lourdes Sobrinho; Marieta de Albuquerque de Melo; Rosemere Ninck Mendonca.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**014.644/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Adjaiara Romero Costa; Admarina Nunes Romero; Aidil Celeste Romero Pinto; Albiracira Romero Novaes; Danielle Maia dos Santos; Francisca Modesta Ferreira Agostinho; Jane Martha Barreto Hubner; Marcelle Maia dos Santos; Monica Aparecida Amorim de Barros; Shirlei Cavalcante Ribeiro Romero; Vinicius Maia dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.

014.663/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Maria Correia de Souza; Denise Duarte Novaes; Elani Aparecida Carvalho de Souza; Maria Irandy de Lucena Rodrigues; Marion Correia de Sousa Aguiar; Monica da Luz Coelho; Paulo Sergio Carvalho de Souza; Selma de Fatima da Gama Oliveira; Sonia Regina da Gama Araujo; Virley Schmitt de Moura Duarte.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.707/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Anna Paula Melo Gonsalves; Anselmo Raimundo Costa de Santana; Aparecida Argolo Wicke; Joao Vitor Braz Mourao; Maria Waldelurdes Costa de Santana; Naurina dos Santos Pereira; Nivalda dos Santos; Simone Maria da Silva de Santana; Toni de Assis Mourao; Valdineia Santana de Oliveira; Valmira Santana Pereira; Vania Melo Gonsalves; Vania de Santana Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.

Representação legal: não há.

015.058/2024-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

Responsável: Amadeu Boroto.

Representação legal: não há.

015.231/2024-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Rondônia.

Representação legal: Larissa Mendes dos Santos (OAB-PB 27.792), Felipe Gurjão Silveira (OAB-RO 5.320) e Renata Fabris Pinto (OAB-RO 3.126), representando Modelagem Engenharia Ltda.

015.372/2024-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Antonio Carlos Pereira Leite Kotovicz.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq.

Representação legal: não há.

015.373/2024-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Juan Fernando Gutierrez Rodriguez.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq.

Representação legal: não há.

015.608/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Ivan Martinho Brito da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Representação legal: não há.

015.684/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Edi do Nascimento da Costa; Jose Eduardo da Silva; Jose Mauricio Alves de Souza; Maria da Graca Guimaraes Martins; Senhorinha da Silva Dantas.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

015.703/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Rosinete Goncalves Diniz.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Representação legal: não há.

015.746/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Darli Monteiro Barboza Santos; Ileana Fernandes Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

015.767/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Elza Guimaraes Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

Representação legal: não há.

015.971/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Josefa da Silva Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia/MCTI.

Representação legal: não há.

016.186/2023-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Rogério Carvalho Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Central de Compras - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Representação legal: não há.

018.305/2024-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-Geral da Presidência da República.

Representante: Deputado Federal Ubiratan Antunes Sanderson

Representação legal: não há.

023.649/2022-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Irma Rossato; Vanda Maria Fontenele de Brito, Lorena Roth; Josefinha Cunha de Sousa Ramos; Maria Zeneida Barros Ramos; Odete Onofre da Silva Sousa.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

024.169/2022-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Raimunda Pereira Neri; Germana de Paula Oliveira; Davina dos Santos Carneiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

- 036.929/2023-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há.
- 042.768/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Jose de Ribamar Costa Alves; Maria Vianey Pinheiro Bringel.
Recorrente: Maria Vianey Pinheiro Bringel.
Representação legal: Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho (OAB-MA 8.131), representando Maria Vianey Pinheiro Bringel; Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (OAB-MA 8.598), representando Jose de Ribamar Costa Alves.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 000.459/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Airtton Motti Junior; Antonio Eustaquio Lopes; Antonio Luiz Chederolli; Celso Jose Santana Junior; Celson Custodio Maciel; Ivenio do Espirito Santo Hermes Junior; Jorge Luis Martins da Silva; Rafael Pimentel Rios.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 000.825/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Nelma Menezes Malta.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 001.668/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joao Eudes Ramos Felix.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.720/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Helena Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.807/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Mario de Queiroz Portela.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
Representação legal: não há.
- 003.682/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Julia Maria da Silva Andrade; Maria Aparecida da Silva dos Santos; Maria Jose Silva de Oliveira; Maria da Penha Nunes de Oliveira; Shirley de Souza Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 004.836/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Eduardo Barbosa; Edilson Maciel Diniz; Elito da Rocha Coutinho; Mauricio Jose Dejoss; Mauro Santos Garcia.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Representação legal: não há.
- 005.576/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lizete Maria Pereira Macedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 009.116/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joana Hilario da Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
Representação legal: não há.
- 009.235/2024-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Diego Siqueira Rebelo Vale; Luiza Cristina de Albuquerque Freitas; Mellina Brito Conte; Nathan Rocha Cordeiro; Thalia Rodrigues Uchôa Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/pa e AP.
Representação legal: não há.
- 009.322/2023-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria Selma Carvalho Rezende.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 009.365/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Nagila Correa Vargas.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.378/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Valeria Pamplona de Moura e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 009.549/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Horacio Vieira Silva Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.619/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rosane Amorim Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 009.858/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Clemencio Cesar Campos Cortez; Jorge Luiz Mezzalira Penedo; Miguel Lessa Goncalves; Miguel Lessa Goncalves; Telmo Jose da Silva Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.867/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alaor Gaspar Pinto Azevedo; Antonio Carlos Andrade de Moraes Jardim; Carlos Alberto Machado; Carlos Alberto Machado; Jorgina Moura dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.883/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Claubenil Sebastiao Botelho de Paiva; Humberto de Freitas Marsiglia; Jose Carlos Rodrigues Galvao; Rafael Mendes Garcia; Rute Carvalho Botelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 010.075/2024-0 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Aluizio Leite Aragao; Jose Francisco da Silva; Jurandir Carlos Simoes; Mauricio da Silva; Severino Felix de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.687/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Maria das Gracas Mendonca Santos; Raimundo Benedito Silva Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 013.876/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Carmonisa Samara Travassos Maul de Andrade; Cristina Maria Travassos Maul de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb.
Representação legal: não há.
- 014.225/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Hildenira Machado Martins; Ivanete Duarte da Cunha; Vera Lucia dos Santos Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.417/2024-3 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Adil Eroci Assumcao; Armando Diniz da Costa; Edgar Barbosa Fusquine; Genuino Felicio; Joao Virlei Soares Pereira; Jose Fernando de Araujo Bezerra; Nabor Martins de Oliveira; Niwton Gomes da Silva; Reni dos Santos Paraiba; Vilson Machado Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

014.558/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Maria Cristina Magalhaes Leite da Silva; Marlene Jose Leite do Nascimento; Nadia Jose da Silveira Barros.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.621/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessado: Ednezia Freire Zazyki.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

014.634/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Aldo Correia do Prado; Lucia Helena Correa do Prado Brito; Maria Jose Rodrigues da Silva; Maria do Socorro Lima Verde Valenca; Rosa Lucia Araujo; Soraya Tenorio Torres Gonçalves Lopes Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

014.647/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Luiza Mello Vareda; Luiza Mello Vareda; Marcelo de Jesus Vareda; Marcia Cristina de Souza Viana; Maria Moura Pequeno; Maristela de Jesus Thezolim; Regina Helena da Cruz Secco Macedo; Terezinha de Jesus Pereira Vareda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.936/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Andreza Montenegro Castelo Branco; Aneluize de Brito; Bibiana Eliza Vilalba Xavier; Francisca Barbosa da Silva Rodrigues; Regina Lucia Muniz Ribeiro; Rosangela Macedo Muniz Sousa; Tania Maria de Brito.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

014.995/2018-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão - MA.

Responsável: Edson Barros Costa Junior.

Representação legal: Valmira Maria Silva Nogueira (OAB-MA 19.394), representando Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão - MA; Valmira Maria Silva Nogueira (OAB-MA 19.394), representando Edson Barros Costa Junior.

015.693/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Maria de Fatima Almeida da Silva Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

015.742/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Elisa Ramos de Moraes; Heloisa Chaves Gomes de Souza; Ieda Alves da Gama; Josiane Passos da Silva Nunes; Sergio Lopes de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.

Representação legal: não há.

015.949/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Beatriz Rios Guedes; Cezar Augusto Calliari.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Representação legal: não há.

023.760/2007-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA.

Responsáveis: A L Montelo; Antoni Santos da Costa; Construtora Chagas e Rodrigues Ltda. ; Construtora Matos Ltda. ; E. de J. V. Rodrigues Comercio - Me ; Empreendimento Bomjardinense Ltda. ; Evandro Sousa Barbosa; F. C. e Silva Filho Comercio e Representações ; Jose Ribamar Rodrigues; Josiel Lemos Sales; Leda Maria Silva de Sousa; M. do M. P. G. da Silva Comércio ; N Dias ; R I Costa ; R. A. S. Marques Comércio - Me ; S B dos Anjos Silva.

Representação legal: Antônio Carvalho Filho (OAB-MA 3612), representando Evandro Sousa Barbosa; Antônio Carvalho Filho (OAB-MA 3612), representando Josiel Lemos Sales; José Henrique Cabral Coaracy (OAB-MA 912) e Antônio Carvalho Filho (OAB-MA 3612), representando Jose Ribamar Rodrigues; Antônio Carvalho Filho (OAB-MA 3612), representando Antoni Santos da Costa.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

015.546/2021-7 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2015.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conchal/SP.

Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Valdeci Aparecido Lourenco.

Representação legal: não há.

Interesse em sustentação oral:

- Daniane Mangia Furtado (OAB/DF nº 21.920), em nome de VALDECI APARECIDO LOURENCO

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 005.081/2022-0** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Maria do Carmo Alves da Rocha e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.
- 007.036/2023-0** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Francisca de Lourdes Areia Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.
- 007.997/2022-1** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Luiz Stalin dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.
- 010.382/2022-4** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Maria Danusia Barreto Marinho Gondim.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.
- 010.554/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Maria Ivanilde Barros de Oliveira contra o Acórdão 9.883/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Centro de Controle Interno do Exército; Maria Ivanilde Barros de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: Silvio Quirino da Silva (OAB-PA 13583).
- 011.648/2022-8** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 6.996/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Irailda Guedes de Andrade; Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 011.695/2022-6** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 7.500/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Lucia dos Santos Silva; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 011.719/2022-2** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados, Margarete Moreira Martins contra o Acórdão 4.571/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Margarete Moreira Martins; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados ; Margarete Moreira Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: Talitha Grazielle Silva Kitamura (OAB-DF 31258).

- 012.407/2022-4** - Pedido de reexame interposto por Maria Fatima de Souza Paula contra o Acórdão 5.245/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Fatima de Souza Paula.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.
- 012.827/2022-3** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 7.276/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Francisco da Silva Cardozo; Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 012.872/2022-9** - Pedido de reexame interposto por Maria Jeanne Pereira de Moraes contra o Acórdão 7.276/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Jeanne Pereira de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB-CE 18.285), Raquel dos Santos Amaral (OAB-CE 27554) e outros.
- 013.669/2022-2** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 7.277/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados; Sonia Tereza Ramalho Ferreira, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 013.698/2022-2** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados, Marcus Antonio Amorim dos Santos contra o Acórdão 7.036/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Marcus Antonio Amorim dos Santos; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados ; Marcus Antonio Amorim dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: Larissa Duarte Testolin (OAB-DF 33815), Talitha Grazielle Silva Kitamura (OAB-DF 31258) e outros.
- 013.729/2022-5** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 5.986/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Pedro Augusto Gomes Roriz; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 013.790/2022-6** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 7.278/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Josette Louvain Monteiro de Souza; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

- 015.667/2023-5** - Pedido de reexame interposto por Jose Gilson Costa contra Acórdão 10.375/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Jose Gilson Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
Representação legal: não há.
- 015.769/2022-4** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 5.992/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Bernadete de Almeida Fontenele; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 016.222/2022-9** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 7.042/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Jair Vieira Tannus Junior; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 019.142/2022-6** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 7.011/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Melania Oliveira Ferreira; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 019.329/2022-9** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 9.729/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Francivaldo Oliveira da Costa; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 019.342/2022-5** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 49/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Estevam dos Santos Silva; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 019.389/2022-1** - Pedido de reexame interposto por Ana Maria Brito Machado, Angela Maria Brito Machado, Maria Cristina Brito Machado, Patricia Brito Machado, Valeria Maria Brito Machado Santiago contra o Acórdão 7.523/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Marliete Brito Machado; Centro de Controle Interno da Marinha, Ana Maria Brito Machado; Angela Maria Brito Machado; Maria Cristina Brito Machado; Patricia Brito Machado; Valeria Maria Brito Machado Santiago.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: Angela Maria Brito Machado (OAB-RN 10057).

- 022.633/2021-9** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 18.203/2021-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Lisiane de Alcantara Bastos; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 022.652/2021-3** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 15.139/2021-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Lusmarina Veloso Peixoto dos Santos; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 022.664/2021-1** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 11.468/2021-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Olinda Silva Aguiar Rocha; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 023.445/2021-1** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 11.472/2021-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ozelita Marcelino de Arruda; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 024.068/2021-7** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 10.696/2021-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Madalena Leal de Barros; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 029.840/2022-8** - Pedido de reexame interposto por Lucinete de Souza Jales contra o Acórdão 9.897/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Centro de Controle Interno do Exército; Lucinete de Souza Jales.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: Samoa Paula Bezerra Maciel Martins (OAB-RN 12493), representando Lucinete de Souza Jales.
- 041.138/2021-0** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Antonio Cleber dos Santos Cavalcante.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.086/2022-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas para a execução de sistemas de esgotamento sanitário.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Interessados/Responsáveis: Wellington de Araújo Melo; Paulo Roberto Nunes Pimentel.
Representação legal: Ricardo Barros Méro (OAB/AL 1.214), representando Paulo Roberto Nunes Pimentel; Ricardo Barros Méro (OAB/AL 1.214), representando Wellington de Araújo Melo.
- 000.112/2022-4** - Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhe multa.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: C M Incorporadora e Construtora Ltda Epp; Francisco Coutinho Braga, Francisco Coutinho Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Pará.
Representação legal: Walmir Hugo Pontes dos Santos Neto (OAB/PA 23.444), representando Francisco Coutinho Braga.
- 001.770/2023-3** - Embargos de declaração opostos em aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Divina Lucia Guimarães.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), representando Divina Lucia Guimarães.
- 004.377/2022-2** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Hedna Barros Araujo Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: Milton Ricardo Luso Calado (OAB/MA 5.108) e outros, representando Maria Hedna Barros Araujo Ferreira.
- 004.742/2024-9** - Atos de Aposentadoria.
Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Eustaquio Santos Cobra.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 009.091/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos valores recebidos por meio do termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Interessados/Responsáveis: Rafaella Del Forno Varzone.
Representação legal: não há

- 009.288/2022-8** - Embargos de declaração opostos pela Confederação Brasileira de Vela e pelo sr. Marco Aurélio de Sá Ribeiro contra decisão que autorizou o parcelamento do débito discutido no processo.
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Vela.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Secretaria Especial do Esporte (extinto), Confederação Brasileira de Vela ; Marco Aurélio de Sá Ribeiro.
Representação legal: Pedro Henrique de Oliveira Queiroz (OAB/RJ 137.466), João Luis de Souza Pereira (OAB/RJ 071.530) e outros, representando Confederação Brasileira de Vela; Pedro Henrique de Oliveira Queiroz (OAB/RJ 137.466), João Luis de Souza Pereira (OAB/RJ 071.530) e outros, representando Marco Aurélio de Sá Ribeiro.
- 014.528/2024-0** - Ato de pensão militar.
Interessada: Maria José Costa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 014.535/2024-6** - Ato de pensão militar.
Interessada: Elvira Rosa Perez Muniz
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 015.613/2023-2** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Ministério Público Federal.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Liana de Souza Pequeno.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há
- 015.706/2022-2** - Pedido de reexame contra acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Joana Darc Moura Silva do Amaral; Joana Darc Moura Silva do Amaral, Joana Darc Moura Silva do Amaral.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619), representando Joana Darc Moura Silva do Amaral.
- 019.960/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de termo de compromisso que tinha por objeto “MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TUPANATINGA/PE, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/2007.”
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tupanatinga/PE.
Interessados/Responsáveis: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco, A & S Construtora Albuquerque & Souza Ltda; Manoel Tomé Cavalcante Neto; Prefeitura Municipal de Tupanatinga/ PE.
Representação legal: Islanny Sylvanny Cavalcante Santos (OAB/PE 42.815), representando Prefeitura Municipal de Tupanatinga/PE.

- 020.284/2023-3** - Pedido de reexame contra acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de pensão emitido no âmbito da Câmara dos Deputados.
Interessados/Responsáveis: Maria Aparecida Leite Nardelli Pinto; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados ().
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 021.921/2022-9** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Tania Maria de Vargas Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33.779), representando Tania Maria de Vargas Alves.
- 029.575/2022-2** - Pedido de reexame contra acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Interessados/Responsáveis: Maria do Carmo de Freitas Mariz.
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB/DF 06.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/DF 59920) e outros, representando Maria do Carmo de Freitas Mariz.
- 039.206/2019-0** - Recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 7.680/2020-1ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catunda/CE.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Antonio Pereira Leitao; Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima, Antonio Pereira Leitao; Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima.
Representação legal: Marcia Melo Carone (OAB/CE 36.238), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623) e outros, representando Antonio Pereira Leitao; Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE 6.615), Vanessa de Oliveira Moraes (OAB/CE 35.402) e outros, representando Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima.
- 040.999/2019-0** - Representação acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos provenientes de precatórios do Fundef no Município de Ibotirama/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibotirama/BA.
Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Interessados/Responsáveis: Terence Lessa Lopes de Oliveira.
Representação legal: Fernando Grisi Júnior (OAB/BA 19.794), representando Terence Lessa Lopes de Oliveira.
- 043.656/2021-8** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ana Maria Gomes Mota.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Representação legal: não há

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 003.925/2024-2** - Atos de Aposentadoria.
Interessados: Delba Teixeira Rodrigues Barros; Geraldo José Irrthum; Leo Heller; Maurilio Nunes Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 004.169/2023-9** - Atos de Aposentadoria.
Interessados: Anne Elisabeth Tenório Nogueira; Dirce Aparecida Soares de Assis; José Luiz da Silveira Bettini e Luiz Felipe da Costa, servidores
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Representação legal: não há
- 005.866/2023-5** - Pedido de reexame interposto contra decisão do TCU que considerou ilegal e negou registro à alteração de ato de reforma, em decorrência do cálculo de seus proventos terem sido realizados com base no posto superior, situação que não encontra amparo normativo.
Recorrente: Arlindo Barbosa de Lima, ex-militar
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: Estela Oliveira de Sousa (OAB-RJ 203323)
- 006.649/2023-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para atendimento ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), exercício 2014.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itabuna/BA
Responsável: Claudevane Moreira Leite
Representação legal: Jesiana Araujo Prata Coelho Guimaraes (OAB/BA 29.878), Pedro Pablo Oliveira Reis (OAB/BA 51.099) e outros
- 007.834/2023-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto a implantação de sistema de tratamento e coleta de resíduos sólidos no município de Caridade do Piauí.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI
Interessados/Responsáveis: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí; Antoniel de Sousa Silva
Representação legal: Francisco Teixeira Leal Junior (OAB-PI 9.457) e Erika Araujo Rocha (OAB-PI 5.384), representando Antoniel de Sousa Silva
- 009.123/2024-5** - Ato de Aposentadoria.
Interessado: Sílvio Rodrigues Hardoim
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há
- 017.611/2017-2** - Recurso de reconsideração contra acórdão que apreciou tomada de contas especial autuada em decorrência de irregularidades identificadas em pagamentos de diárias, jetons, auxílios-representação e contratos do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (Coren/MA).

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (Coren/MA)

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Célia Maria Santos Rezende; Cláudia Maria Garcia Pinheiro; Janette Santos Alves

Representação legal: Délcio Rodrigues e Silva Neto (OAB-MA 13.154)

025.876/2020-1 - Recursos de reconsideração interpostos por Abel Silva dos Santos e Paulo Andre Braz Silva contra decisão que julgou irregulares suas contas com imputação de débito e multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Recorrentes: Paulo Andre Braz Silva; Abel Silva dos Santos

Representação legal: Mauro Teixeira Barretto (OAB-BA 13.347) e Marcio Teixeira Barretto (OAB-BA 31.319), representando Abel Silva dos Santos; Aloisio Figueiredo Andrade Junior (OAB-BA 18.475), representando Paulo Andre Braz Silva

045.586/2021-7 - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de termo de compromisso que tinha por objeto as obras de recuperação de duas pontes do município.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana dos Montes/MG

Responsável: Antônio Alves Nogueira Filho, ex-prefeito

Representação legal: Gracilene Franciane Teixeira de Souza (OAB-MG 125.247)

Ministro JHONATAN DE JESUS

000.774/2024-3 - Pedidos de reexame interpostos por Nilda Agostinho Maia e Fundação Universidade de Brasília contra o Acórdão 3.329/2024-TCU-1ª Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria àquela recorrente.

Interessada: Nilda Agostinho Maia; Fundação Universidade de Brasília.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

Representação legal: José Luís Wagner (OAB-DF 17.183), Anselmo José da Costa Paes (OAB-DF 53.260) e Bruna Caroline Carvalho de Oliveira (OAB-DF 57.686), representando Nilda Agostinho Maia.

005.820/2022-7 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para produção de obra audiovisual brasileira independente.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.

Responsáveis: Diego Lara Maceiras; Flávio Roberto de Oliveira; TAC - Filmes Ltda.

Representação legal: Fernando Bernini de Noronha (OAB-PR 98.516), representando Diego Lara Maceiras.

009.292/2024-1 - Ato de Aposentadoria.

Interessado: Beniel Cardim Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Representação legal: não há.

- 010.219/2017-0** - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Aiuaba/CE por meio de convênio que teve por objeto a construção de açude.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas.
Responsáveis: Épura - Engenharia Ltda.; José Airton de Araújo; Ramilson Araújo Moraes.
Representação legal: Priscila Gonçalves Brito (OAB-CE 33.289), Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB-CE 18.185) e outros, representando Ramilson Araújo Moraes.
- 010.228/2017-9** - Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com imputação de débito e de multa em tomada de contas especial acerca de convênio destinado à implantação de sistema de abastecimento de água no município de Coelho Neto/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: município de Coelho Neto/MA.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Carlos Magno Duque Bacelar; Hidrotec Construções e Comércio Ltda.; município de Coelho Neto/MA; Soliney de Sousa e Silva, Soliney de Sousa e Silva; Hidrotec Construções e Comércio Ltda.
Representação legal: Thiago Roberto Moraes Diaz (OAB-MA 7.614) e Andrea Fontoura Santos (OAB-MA, 12488) representando Hidrotec Construções e Comércio Ltda.; Marcos André Lima Ramos (OAB-PI 3839) e Érico Malta Pacheco (OAB-PI 3906), representando Soliney de Sousa e Silva; Fernando Antônio Andrade de Araújo Filho (OAB-PI 11323), Evilanne Karla Bezerra de Sousa (OAB-MA 13.690) e outros, representando o município de Coelho Neto/MA.
- 016.287/2022-3** - Pedido de reexame interposto pelo Senado Federal em face do Acórdão 1.655/2023-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Benjamin Zymmler, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de alteração de aposentadoria emitido em favor de Marizete dos Santos.
Interessada: Marizete dos Santos, Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 021.430/2023-3** - Pedido de reexame interposto por Alessandra Maria Ruiz Galdo contra o Acórdão 13551/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de pensão militar da recorrente.
Recorrente: Alessandra Maria Ruiz Galdo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: Augusto Fernandes Lima Leitão (OAB-RJ 214.935) e Carolina Sampaio Dias (OAB-RJ 127.943), representando Alessandra Maria Ruiz Galdo.
- 029.661/2022-6** - Revisão do ato de concessão de aposentadoria.
Interessado: Neylúcio Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 006.325/2021-1** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB).
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Farmácia e Drogaria Central Ltda.; Luciano Costa dos Santos
Representação legal: Elcias Duarte de Souza Filho (OAB/CE 31.595), representando Luciano Costa dos Santos; Elcias Duarte de Souza Filho (OAB/CE 31.595), representando Farmacia e Drogaria Central Ltda.
- 010.510/2024-9** - Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessada: Tania Maria Orichio da Silva
Representação legal: não há
- 010.522/2024-7** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessado: Miguel Angelo Cordeiro de Souza
Representação legal: não há
- 010.532/2024-2** - Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessado: Paulo Cesar de Sousa Quintslr
Representação legal: não há
- 010.609/2024-5** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessado: Albertino Franzoni
Representação legal: não há
- 010.619/2024-0** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessado: Helio Biancamano
Representação legal: não há
- 010.728/2024-4** - Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessado: Israel Vieira de Castro
Representação legal: não há
- 010.756/2024-8** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Interessada: Vera Lúcia Pinto Marques de Souza
Representação legal: não há
- 012.426/2024-5** - Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessado: Alcione Ribeiro Filho
Representação legal: não há

- 014.424/2022-3** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
Interessados: Sandra da Costa Melo Franco, Roberto da Fonseca Gomes, Carlos Felipe Januário Martins, André Abrantes da Silva e Everaldo Domingos dos Santos
Representação legal: não há
- 021.373/2020-5** - Tomada de contas especial instaurada em razão do recebimento indevido de benefício de progressão funcional, baseado na aceitação de título de mestrado não validado pelo Ministério da Educação.
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Militar do Rio de Janeiro
Responsável: Mauricio Mendes
Interessado: Colégio Militar do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 022.243/2022-4** - Ato de Pensão Militar
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessadas: Maria Estela Almeida Prates da Silveira; Vera Almeida Prates da Silveira
Representação legal: não há
- 047.725/2020-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso cujo objeto era a construção de duas unidades educação infantil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Jorge Abissamra
Representação legal: não há

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 03/09/2024, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 000.505/2024-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Ivan Victor Silva Guillen
Representação legal: não há.
- 001.871/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Lucia Lima Ramalho de Freitas; Katia Cilene Silva de Carvalho; Maria da Paz de Medeiros; Maximino Candido Leite; Ruberval Pellizon Processi.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.349/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Tanabi - SP.
Responsáveis: Alexandre Silveira Bertolini; Maria Isabel Lopes Repizo; Norair Cassiano da Silveira.
Representação legal: não há.
- 005.448/2023-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Responsável: Luis Antonio Lopes dos Santos.
Recorrente: Luis Antonio Lopes dos Santos.
Representação legal: Stella Schiavotelo (OAB/SP 191568) e Cleide Barbosa Assunção (OAB/RJ 200758), representando Luis Antonio Lopes dos Santos.
- 006.671/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Luiza Ramona Morales dos Santos.
Unidade jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 007.481/2024-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Turismo do Estado do Ceará - CE
Responsável: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
Representação legal: não há.
- 008.784/2024-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Carla Danielle Pereira de Andrade.
Representação legal: não há.
- 009.155/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Terezinha Alves da Fonseca.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 009.457/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Benicio Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 009.459/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Alzira Rocha Lacerda.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 009.472/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mauricio dos Santos.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 009.567/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosalba Fatori Monteiro.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 009.831/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Pedro Augusto Rezende; Rafael Czepak Amabile; Rafael dos Santos; Rodolpho Costa Ribeiro; Vitor dos Santos Sousa.
Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 010.055/2024-0 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Edson Luiz Bitencourt da Silva; Luiz Antonio Gonzaga; Mussoline da Silveira Soares; Nadyr Antonio Silveira; Wilton Ney do Amaral Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

010.092/2024-2 - Natureza: REFORMA

Interessados: Claudino de Mello; Hermenegildo Pereira Nogueira; Jair Ferreira da Silva; Luiz Carlos Martinez; Orlando Pessanha da Encarnacao.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

010.236/2024-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Representação legal: Pâmella Naves de Oliveira (OAB/GO 33338), representando Florianrius Comercio & Instalações de Móveis Eireli.

011.177/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Lincoln Moreira.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior Eleitoral.

Representação legal: não há.

011.208/2018-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Município de Iguaraci - PE.

Responsável: Alberico Messias da Rocha.

Recorrente: Alberico Messias da Rocha.

Representação legal: Eduardo Lacerda Melo (OAB/PE 31645), representando Alberico Messias da Rocha.

011.652/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessadas: Maria Izabel da Silveira; Vera Fatima Cruz do Valle.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

013.622/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Ana Santana Souza; Maria da Conceicao de Lima Barbosa; Maria do Carmo Teixeira; Roberto Dantas Camara.

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Representação legal: não há.

013.624/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Luis Carlos da Silva; Nayr Caliar de Aguiar; Regina Maria de Oliveira Dutra e Silva; Terezinha de Jesus Meneses Pereira; Vera Regina Faria de Castro Brandao.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

013.644/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Eunice Maria Silva Maroueli; Helena Benedita da Cunha; Ivanilce Maria de Castro Andrade; Lindanir de

Goes Fagundes; Maria de Fatima Alencar Bezerra.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

013.653/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Francisco Jose Cotrim Sousa Almeida; Jose Ribamar Lobo; Marta Maria Ligneul Cotrim.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Representação legal: não há.

013.781/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Mercia Braga Magalhaes; Riva Ferreira Nicolau.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

013.849/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Arlinda Iaeco Sasai; Maria Luiza Garcia Goncalves; Maria das Gracas Santos; Vera Lucia Bessa da Silva.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

014.268/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Ari Dalla; Celia Maria da Ponte Werneck Mintz; Daizi Helena Lima Floriano; Ferdinando Augusto Pinto de Queiroz; Wellington Soares de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

014.432/2024-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Claudia da Silva Avelino.

Unidade jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.509/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Marilene da Silva Viana Guimaraes; Marta da Silva Viana; Mary da Silva Viana de Jesus; Rogéria Mourão Viana.

Unidade jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.526/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Alcenira Goncalves Patrocinio.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.536/2024-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Iracema Prestes Vieira, Neide Prestes Vieira, Sonia Prestes Vieira e Therezinha Menezes Vieira.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

- 014.637/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Angelina da Silva Godoi; Catiuscia Machado; Floriza de Albuquerque Goncalves; Joana Darc Bizerril Mesquita Moreira; Marlene Rodrigues dos Santos.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 015.094/2024-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Unidental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Formiga - MG.
Representação legal: Luciano Ferreira Peixoto, representando Unidental Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda.
- 015.335/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Turismo do Estado do Ceará - CE
Responsável: Flávio Antônio Neto da Silva
Representação legal: não há.
- 015.573/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jorge Jacob Neto; Luiz Carlos da Rocha.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 015.609/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Elba Bittencourt da Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 015.616/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Barbara Muller Luz.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Tecnologia - MCTI.
Representação legal: não há.
- 015.632/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Lucivania Andrade de Sousa Duarte; Luiza Gabriela Andrade Duarte; Yasmim Andrade Duarte.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há.
- 015.653/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Mikael Ferreira Pavao.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará.
Representação legal: não há.
- 015.699/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Beatriz Silva da Rocha; Carlos Augusto Carvalho Correa; Claudia Mello Barbosa; Maria de Lourdes Menezes; Nadia Cristina da Silva Vargas.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

015.718/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Alice Nogueira do Nascimento Lima; Davi de Jesus Nonato Silva e Silva; Ian Hsu Schmidt; Luci de Siqueira Terra Campos; Nilda Lopes da Silva; Renato Schmidt; Vandelia Simone Nonato Silva.

Unidade Jurisdicionada: Advocacia-Geral da União.

Representação legal: não há.

015.730/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Fatima da Conceicao Matos.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Representação legal: não há.

015.790/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Elisa Mara Pereira da Costa; Margarida Silva Santos; Maria Luce Girao Prata; Maria da Conceicao Barros e Silva da Silveira; Pedro Facanha da Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União.

Representação legal: não há.

015.944/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Carlos Eduardo Costa da Silva; Francisco Gerardo de Sousa; Maria das Gracas Silva Sousa; Sebastiao dos Santos; Stellita Oliveira dos Santos.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

015.988/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Anna Regina Abi Ramia Pereira Gibaile; Clilma Corado Labriola; Elaine Machado Goulart; Luzinete Lucas Evangelista; Osvaldo Cantidio Ferreira Melo Filho; Rayanne Lucas Porto.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

015.999/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Ana Maria Soares Pinto.

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Lavras.

Representação legal: não há.

016.414/2024-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Consult Construções e Meio Ambiente Ltda., atual STEVIG Engenharia Ltda.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Representação legal: Daniel Andrade Cavalcanti (OAB/BA 34527), representando Consult Construcões e Meio Ambiente Ltda.

016.945/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Cleusa Bono Graneiro; Maria Bernadete Araujo; Maria Ligia Arruda Pezza; Orlandina Silva Coelho; Severino Barros Viegas.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

017.828/2024-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Clinicar Consultoria e Serviços em Equipamentos Hospitalares Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh - Hospital Universitário Onofre Lopes.

Representação legal: Juliana Cristiny Coppi (OAB/SC 36539), representando a Clinicar Consultoria e Serviços em Equipamentos Hospitalares Ltda.

018.555/2024-1 - Natureza: SOLICITAÇÃO

Solicitante: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,
Representação legal: não há.

028.597/2016-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Ministério das Relações Exteriores.

Responsáveis: Citel Construtora, Comercio e Serviços Gerais Ltda - Me; Daniel Spindola Cutrim; Domiciano Avelino de Cirqueira; Joaquim Porfírio Filho; José Umberto da Silva; Maria da Silva Soares - Epp ; Ricardo Kato de Campos Mendes; Sandra Mn Malta dos Santos; Sonia Regina Guimarães Gomes.

Representação legal: Alexandre Khuri Miguel (OAB/SP 118.352) e Katyana Zednik Carneiro (OAB/SP 212.565), representando Joaquim Porfírio Filho; Jonas Sales Fernandes da Silva (OAB/DF 60.885), Fabio Alessandro Malatesta dos Santos (OAB/DF 29.957) e outros, representando Maria da Silva Soares - Epp; Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096), representando Sonia Regina Guimarães Gomes.

037.674/2023-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA - INSS/MPS.

Responsável: Ivaldo Correia Leite.

Representação legal: não há.

040.774/2019-8 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Responsáveis: Angela Cristina Pereira da Costa; Antonio Arnaldo Alves de Melo; Antonio Carlo Batalini Brandao; Elizabeth Regina dos Santos Fragoso; Hamilton dos Santos Goes; Leandro Mello Frota; Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Marcio Sidney Sousa Cavalcante; Márcio Endles Lima Vale; Ocileia Fernandes Carneiro; Patrícia Valeria Vaz Areal; Rodrigo Sergio Dias; Ruy Gomide Barreira.

Representação legal: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SC 305.226) e outros, representando Rodrigo Sergio Dias.

Ministro AROLDO CEDRAZ**000.912/2024-7 - Natureza: REFORMA**

Interessados: Aureliano Martins; Cauby Pantoja Fadoul; Jose Schelbaner Neto; Odemil de Castro e Silva Campos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

- 004.771/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Meire Maria dos Santos Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.364/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria de Fatima Castanheira Morais Garay.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.375/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Orlando da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 009.470/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria de Lourdes Fonseca Chaves Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 009.524/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vivian Petit.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 009.542/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dirceu Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.551/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo da Silva Higino.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.869/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcia Ribeiro Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 009.873/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Luis Henrique Monteiro Nunes; Mario Henrique Scannavino.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 010.084/2024-0 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Antonio Domingos Sardagna; Francisco da Ressurreicao de Castro; Jose Petronio Salles; Josue Alves da Silva; Luiz Benedito.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

011.131/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Carla Maria Borba Souza; Irailton Medeiros; Jorge Luis da Silva Nascimento; Maria Jose de Carvalho Macedo; Sonia Maria de Amorim Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

011.884/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Edir Tomas Pereira; Getulio Bandeira Flores; Glenio Severo Correia; Joel Ribeiro Maciel; Norton Luis Borges da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

015.920/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Carlos Roberto da Silveira; Daisy Meirelles Araujo; Doraci Brasilina de Araujo; Geralda Pereira de Jesus; Joselita Gomes dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

015.945/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Claudinete Mota de Mesquita Silva; Maria de Lourdes Ponte Maia Godtfredsen; Nadia Ruiz Ferrarezi; Telma da Cunha Campos; Vera Lucia Lukachewski Sofia.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

015.968/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Antonia Miguel Silva; Dubia de Souza Ramos; Eliana Colaco da Silva; Janete Brito de Santana; Jorge Luiz de Almeida Cardoso.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

019.893/2022-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jose Carlos Marins; Silvio de Mattos Hilst.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

033.940/2019-3 - Natureza: Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Belo Horizonte Turismo e Eventos e Ministério do Turismo .

Responsáveis: Fundação Belo Horizonte Turismo e Eventos e Roberto Sá de Noronha Filho.

Recorrente: Fundação Belo Horizonte Turismo e Eventos .

Representação legal: Adriano Augusto Pereira de Castro (OAB/MG 94.950), Ricardo Leite e Souza (OAB/MG 120.614) e Willian Albino Dias (OAB/MG 128.478), representando a Fundação Belo Horizonte Turismo e Eventos (procuração à peça 71).

035.143/2017-7 - Natureza: Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - Faespe e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra .
Responsáveis: Elias Bortoli, Paulo Jorge Santos de Vasconcellos e Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - Faespe .
Recorrente: Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - Faespe .
Representação legal: José Renato de Oliveira Silva (OAB/MT 6.557), representando a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual

Ministro ANTONIO ANASTASIA

001.608/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL
Interessados: Almir Andrade; Luiza Landim Botelho; Maria Eliza Moreira Dai de Carvalho; Maria de Lourdes Horta Machado; Sebastiao de Oliveira da Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

003.677/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR
Interessados: Danielle Soares Nogueira; Denise Pereira da Silva; Diana de Fatima Pereira da Silva Marques; Luciana Mil Homens Costa; Marcelle Soares Nogueira; Maria da Gloria de Medeiros Lopes; Michele Vieira de Oliveira; Priscila Vieira de Oliveira Teles; Zara Costa Lavigne.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

006.167/2024-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saude do Municipio de Santa Luzia do Parua.
Responsáveis: Eunice Boueres Damasceno; José Nilton Marreiros Ferraz.
Representação legal: não há.

009.240/2024-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Edvelton Lennon da Paixão Silva; Eveline Rose Araujo Batista Monteiro; Karina da Silva Meneses; Luis Henrick de Oliveira Afonso; Wesley Aviz de Jesus.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/pa e AP.
Representação legal: não há.

009.249/2024-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Mauro Max Studart Feilhaber; Ronie de Attayde Barros de Souza; Thais Luany Cardoso Theodoro; Thiago de Oliveira Pistola; Viviane Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.

009.334/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Jose Ferreira de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
Representação legal: não há.

- 009.366/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria do Socorro do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.410/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Fatima Maria de Oliveira Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.536/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Barros da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 009.573/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rosane Edi Miron de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 009.614/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Miguel Domingos de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 009.865/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ligia Palis; Luiz Purcino Pereira; Maria Lourdes Eidelwein; Maria de Lourdes de Souza Faria; Romulo Oscar Melo de Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.887/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Herve Lopes de Castro Filho; Mauricio Francisco de Sousa Lima; Sonia Maria da Gama Quintella; Tania Nadaes Braga; Tania Nadaes Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 013.699/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Adeir Zineide Sales Fernandes; Graci Bezerra Rodrigues; Maria Niuza Tavares de Queiroz; Maria de Lourdes Oliveira Cunha; Maria do Carmo Favoretti.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 013.906/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Alda de Souza da Silva; Lenita Silva Rocha; Lucilia Maria de Sant Ana; Maria Isabel Monteiro; Valdinea Monteiro Teixeira; Valdor Lucas Cabreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

013.920/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Isabelle Schutt Castro Alves; Leandro Castro Alves; Nicole Schutt Castro Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Representação legal: não há.

014.630/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Angela do Nascimento Santos; Angela do Nascimento Santos; Beatriz do Nascimento Santos; Beatriz do Nascimento Santos; Bianca das Neves Costa; Edna Cordeiro Brasil Monteiro; Fatima do Carmo Silva; Francisca Regia de Oliveira da Silva; Georgia Oliveira Silva de Deus; Lilian Terezinha do Nascimento Rodrigues; Lilian Terezinha do Nascimento Rodrigues; Lucia Maria Oliveira Silva Vitorino; Marcia Virginia Rodrigues Barbosa; Maria Cristina Oliveira Silva Cezario; Maria Francisca de Oliveira da Silva; Maria Jose Cordeiro Brasil; Maria de Lourdes Oliveira Silva; Miriam das Neves Costa Lobato; Nelci do Nascimento Bastos; Norma do Nascimento Santos; Norma do Nascimento Santos; Paula Cristina Bloch Rodrigues Barbosa; Rozangela Maria de Oliveira Gorgonio.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.724/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Jonnelle Christine Dias da Silva Ferreira; Maria Alice de Freitas Prevelato; Maria Jane Pereira de Amorim; Maria Jeanette Pereira de Amorim Martins Ribeiro; Maria de Lourdes Listen de Oliveira; Mylene Maria Dias da Silva; Zelia Sanches dos Santos Nascimento.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

014.928/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Altair de Moraes Santos; Jurema Nascimento Santos; Ludimila Paranhos Gomes; Maria Isabel Correa Nunes de Sant Anna; Monica de Oliveira; Nilma Paranhos Gomes; Rosangela Nascimento Santos; Silvana Paranhos Gomes; Vanessa Leite Gomes.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

015.727/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Denise Vaz Lobo Freitas; Maria da Graca Paixao; Tereza Sabina Peixoto.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

015.942/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Antonio Jose Andre Caram; Belarmina Nunes Silva; Maria Lucimar Gomes dos Santos; Murilo Goes Caram; Sergio Cesa; Silvia Maria de Castilho Laguna.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

- 015.974/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Maria de Lourdes dos Reis Cardoso; Regina Maria de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 015.989/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Alcione Espinosa Gomes; Eneldes Vasconcelos dos Santos; Maria de Fatima Reis; Maria do Carmo Machado Lago; Sirlane de Sousa Barreto.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 017.725/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Olivia Josefa de Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 019.650/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Luciano Pereira dos Santos; Organizacao Nao Governamental Anjo Menino .
Representação legal: não há.
- 022.001/2021-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Interessados: Adriana Barcellos Alves; Adriana Barcellos Alves; Conceicao Barcellos Neta; Conceicao Barcellos Neta; Ernany Barcellos Filho; Maria Helena de Menezes Barcellos; Rosa Gorete Antunes Victor.
Representação legal: não há.
- 022.091/2021-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Igor Regis Kroenlein Cantanhede; Patricia Kroenlein Cantanhede.
Órgão/Entidade/Unidade: Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica.
Representação legal: Bruno Silva Rodrigues (OAB-RJ 117609), representando Maurício de Oliveira Guedes; Bruno Silva Rodrigues (OAB-RJ 117609), representando Patricia Kroenlein Cantanhede.
- 026.034/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Ivanildo Macedo dos Santos.
Representação legal: não há.
- 028.382/2009-0 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.a.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa; Arthur Antonio Sendas; Celso Barreto Neto; Cesar Acosta Rech; Dilma Vana Rousseff; Eduardo Coutinho Guerra; Erenice Alves Guerra; Fabio Colletti Barbosa; Francisco Roberto de Albuquerque; Guido Mantega; Guilherme de Oliveira Estrella; Jorge Gerdau Johannpeter; Jorge Luiz Zelada; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luciano Galvão Coutinho; Marcelo Cruz; Marcus Pereira Aucélio; Maria Auxiliadora Alves da Silva; Maria Lucia de Oliveira Falcon; Maria das Graças Silva Foster; Nelson Rocha Augusto; Nestor Cunat Cervero; Paulo Roberto Costa; Renato de Souza Duque; Silas Rondeau Cavalcante Silva; Tulio Luiz Zamin; Édison Freitas de Oliveira.
Representação legal: Thales Tebet da Cruz (OAB-RJ 155.987), Marcos Antonio Marques Machado (OAB-RJ 121.538) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.

037.459/2023-6 - Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Fatima Aparecida Sanches Fernandes; Maria da Conceicao Lopes de Freitas**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp**Representação legal:** não há**039.759/2023-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.**Responsável:** Roberto Germano Costa.**Representação legal:** não há.**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA****009.453/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA**Interessada:** Maria Beatriz de Azevedo Galhardy.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**013.393/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL**Interessada:** Ligia Maria Julianelli Telles da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Justiça e Segurança Pública.**Representação legal:** não há.**013.418/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL**Interessados:** Elza Silva; Izolina Santos da Camara; Maria Maisa Tavares Cruz; Maria Quiteria de Andrade; Raimundo Newton de Carvalho; Rita Maria da Silva Gomes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**013.427/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL**Interessados:** Anselmo Martins Filho; Ivani de Barros; Ivonne Siqueira Lopes; Jose Valdemir Ferreira Junior; Maria Aparecida da Silva; Marina da Silva Olavo; Walmir Alves Cardoso.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.**Representação legal:** não há.**013.502/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL**Interessados:** Jose Cicero Gonzaga; Lacyr Fernando do Carmo Castilho; Oronibio Santana; Sandra dos Santos Souza Silva; Zoila Ferreira da Silva Correa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.

- 013.660/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Irinea Ribeiro Peixoto; Lucia Ramos de Oliveira; Maria Isabel Leite de Sa; Marlene da Silva Modenesi; Siria Maria de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 013.746/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Althaesse de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 013.769/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Margarida Dardengo Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 013.799/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana de Jesus Quinto; Flaviane Alves Xavier Ferreira; Francisco Magno Alves Xavier Ferreira; Katia Magna Alves Xavier Ferreira; Maria Alves Xavier Ferreira; Mayara Magna Pinheiro Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 014.156/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Enio Ventura Barreto; Manoel Simoes da Gama Segovia.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.
- 014.159/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Cassia Maria Goncalves Jordao; Dejanira Batista Cordeiro de Souza Lima; Elaine de Oliveira Cerqueira; Marcia Guerra Ditadi; Maria Lourdes Alves Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 014.176/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Lastenia Koury de Souza Moita; Oliria Ribeiro do Prado Coelho; Rosa da Hora Correia; Vania Maria de Lima Santos; Walnice dos Reis Ferreira de Assis.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 014.181/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Edite Isabel Manfrin Fadel; Maria Laura Moreno; Niladir Butzke; Raimunda de Franca de Sousa; Sonia Gomes Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

014.287/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Jacilene de Melo Gomes; Luiza Leda Pereira Silva; Maria da Gloria de Azevedo Pessoa; Marli Kffuri Stocco; Odail de Souza Evangelista; Vinicius Stocco Lopes Ribeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

014.689/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Alexandra Guedes da Silva; Ana Angelica Guedes da Silva; Ana Valeria Guedes da Silva; Celia Wilma Amarilla de Albuquerque; Ema Ivone Soster de Albuquerque; Jalneia Ferreira Assis; Monica Albuquerque Val; Nancy Noia Soares; Neuma Moreira Suppo; Neyla Noia Soares Cabarcas; Rosa Agueda Medeiros Dantas.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.878/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Iranir Gomes de Oliveira; Maria Lucelane Storino de Melo; Maria Marly Subtil Stricker; Marilda Torres de Noronha; Marion Attalla Torres Tavares; Nadia Menezes Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

015.670/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Dulcinea Cordeiro de Vasconcellos; Juan Pazos Lado; Lucyneide Coelho de Mello; Maria Andre Julio; Patricio Martins Silveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

015.761/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Adaina Knupp; Aida Rodrigues; Aide Farias de Almeida; Neide Barreto Hauer Vieira; Silvana Cherubina Scofano de Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

015.926/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Antonio Carlos Leme Junior; Francisca Helena Fernandes Feitosa; Izabel da Silva Batista; Joselma Barbosa dos Santos; Mariana Franco Barbosa; Olira de Oliveira Campos.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

016.601/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Luiz Otavio Campello Montezuma.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Representação legal: não há.

- 016.801/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ivone Correa de Carvalho; Ivone Cristina Marques de Oliveira; Luiza Helena Penques; Ricardo Jose Villar Sarmiento; Sonia Regina Goulart Prado.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 016.938/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcos de Sousa Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Representação legal: não há.
- 016.981/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Veronica Cavalcanti Barros de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 017.047/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Tania Maria Simões da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.
- 029.169/2019-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária - Anteag/SP.
Responsáveis: Associação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária - Anteag/SP ; Fernando Francisco Valentim; Ivan de Souza; e Ronaldo Pereira de Sousa.
Representação legal: Jose Reitor Rizzardi (OAB-SP 239.444) e Maxwell Moreira Moraes (OAB-SP 428.805), representando Ronaldo Pereira de Sousa; Enir Antonio Carradore (OAB-SC 8236), representando Ivan de Souza.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 029.996/2018-0 -** Tomada de contas especial instaurado em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas de termo de compromisso referente ao projeto Aprendendo a competir.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
Interessados/Responsáveis: Ministério do Trabalho e Emprego , Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Educacional Paidéia ; Rosely Zamariola Signori.
Representação legal: Reinaldo Staliano (OAB-SP 352.078), representando Rosely Zamariola Signori; Andre Lopes dos Santos (OAB-SP 374373), representando Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Educacional Paidéia.

Interesse em sustentação oral:

- **Reinaldo Staliano (OAB/SP nº 352.078),**
em nome de ROSELY ZAMARIOLA
SIGNORI

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

- 003.400/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados no âmbito do Projeto “Equipe de Base: Esporte é Vida”.
- Unidade jurisdicionada:** Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania (extinta), atual Ministério do Esporte.
- Responsáveis:** Cleiton Ferreira Santos, Luiz Henrique Cocuzzi e Lar Nossa Senhora Aparecida .
- Representação legal:** Selma Aparecida da Silva, representando Lar Nossa Senhora Aparecida.
- 003.817/2022-9** - Atos de Aposentadoria.
- Interessado:** Ronaldo Reis.
- Unidade jurisdicionada:** Universidade Federal de Minas Gerais.
- Representação legal:** Jose Celestino da Silva (OAB/MG 47897), representando Ronaldo Reis.
- 012.684/2021-0** - Monitoramento das determinações constantes dos subitens 1.7.2.1 e 1.7.2.2 do Acórdão 2.688/2020-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, prolatado no âmbito do TC 032.300/2017-4 - Prestação de Contas da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), referente ao exercício de 2016.
- Unidade jurisdicionada:** Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).
- Interessado/Responsáveis:** Tribunal de Contas da União.
- Representação legal:** não há.
- 019.373/2019-8** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso que teve como objeto OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E DE RECUPERAÇÃO DE DANOS DIVERSOS EM INFRAESTRUTURA, EM 68 Municípios DO ESTADO DO MARANHÃO, ATINGIDOS POR FORTES CHUVAS, OCORRIDAS NO CORRENTE ANO.
- Unidade Jurisdicionada:** Governo do Estado do Maranhão.
- Interessados/Responsáveis:** Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), Fênix Construções e Empreendimentos Ltda - EPP ; Governo do Estado do Maranhão ; José Miguel Lopes Viana; Makete Construções e Terraplenagem Eireli ; PS Construções Ltda ; Retiro Construções e Empreendimentos Ltda ; Serviços e Construções Cabral Eireli ; Tocantins Emp. Locação e Construções Ltda ; Turmalina Empreendimentos e Construções Ltda .
- Representação legal:** Nalrilene de Carvalho Chaves (OAB/MA 17057), representando Rudolfo Eunalgolitho de Moura Melo; Nalrilene de Carvalho Chaves (OAB/MA 17057), representando Fênix Construções e Empreendimentos Ltda - EPP; Thayna Gomes Farias (OAB/MA 9.049), Ferdinan Vieira Guimaraes Junior (OAB/MA 12235) entre outros, representando José Miguel Lopes Viana.

- 020.084/2022-6** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos de convênio que teve como objeto CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA UFRA CARAJÁS.
Unidade Jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos.
Interessados/Responsáveis: Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias ; Wilson José de Mello e Silva Maia.
Representação legal: Laize Marina de Oliveira Teixeira (OAB/PA 27189) e Erick Pinheiro Magalhaes (OAB/PA 23256), representando Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (OAB/PA 18368), representando Wilson José de Mello e Silva Maia.
- 030.732/2019-0** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Marivaldo Muniz Barreto.
Unidade jurisdicionada: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Representação legal: não há.
- 033.558/2016-7** - Recursos de reconsideração interpostos por Luiz Carlos Gotardi, Cláudio Gilberto Dalcortivo, Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, Josi Mara Dallo e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME contra o Acórdão 16441/2021-TCU-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Município de Salto do Lontra - PR.
Responsáveis/Recorrentes: Cláudio Gilberto Dalcortivo; Elemar Sobieski - Comércio de Cosméticos ; Josi Mara Dallo; Luiz Carlos Gotardi; Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda - Me ; Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda - Me ; Josi Mara Dallo; Cláudio Gilberto Dalcortivo; Luiz Carlos Gotardi; Rejanesy Aparecida Nesi Artifon.
Representação legal: Jorge Jose Gotardi (OAB-PR 7959), Mayumy Tangriany Dias Martins Gotardi (OAB/PR 74776) e outros, representando Josi Mara Dallo; Bruna Lícia Pereira Marchesi (OAB/PR 69.457), Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22076) e outros, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda - Me; Rogerio Helias Carboni (OAB/PR 37.227), Roosevelt Arraes (OAB/PR 34.724) e outros, representando Cláudio Gilberto Dalcortivo; Marijani Blasius Ribeiro (OAB/PR 42599) e Claudia Frigeri (OAB/PR 40447), representando Rejanesy Aparecida Nesi Artifon; Marijani Blasius Ribeiro (OAB/PR 42599) e Claudia Frigeri (OAB/PR 40447), representando Luiz Carlos Gotardi.
- 037.428/2023-3** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento a Transferências Legais.
Unidade Jurisdicionada: Município de Chapadinha - MA.
Interessados/Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Magno Augusto Bacelar Nunes.
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 006.581/2017-0** - Recurso de Reconsideração interposto contra acórdão julgou irregulares as contas do ora recorrente e condenou-o ao pagamento de débito.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bezerros/PE
Representação legal: Ana Carolina Alves da Silva (OAB/PE 41.704), Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes (OAB/PE 37.796) e Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE 24.224), representando Marcone de Lima Borba (procuração à peça 16), excluído da presente relação processual (Acórdão 4.156/2022-TCU-2ª Câmara, subitem 9.1); e Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135), Eduardo Carneiro da Cunha Galindo (OAB/PE 27.761), Eduardo Diletiere Costa Campos Torres (OAB/PE 26.760), Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786) e Marco Antonio Frazão Negromonte (OAB/PE 33.196), representando Samuel Domingos de Azevedo Melo (procuração à peça 42)
- 006.894/2021-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão de processo administrativo instaurado com o intuito de restituir à União de proventos de pensão recebidos por força de decisão judicial provisória, posteriormente revogada pelo próprio Poder Judiciário.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 2ª Região Militar.
Interessados/Responsáveis: Comando da 2ª Região Militar, Severina Oliveira de Souza.
Representação legal: Bruno Leonardo Fogaça (OAB-SP 194818), representando Sueli Oliveira dos Santos.
- 010.655/2024-7** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Alzemiro Furtado da Silveira Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há
- 012.374/2024-5** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Ivair Soares de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há
- 012.401/2024-2** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Zacarias Meneses Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há
- 012.422/2024-0** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Elma Batista da Silva Diniz.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há
- 018.816/2016-9** - Embargos de Declaração opostos em face de Acórdão que julgou irregulares as suas contas, condenando-os, solidariamente com outros responsáveis, ao pagamento das quantias apuradas nos autos e aplicou-lhes multa proporcional ao valor do débito apurado.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Secretaria de Controle Externo No Paraná (), Airton Antônio Zanin, Elemar Sobieski - Comércio de Cosméticos ; GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME , Joseney Vicente, Juliani Rodrigues dos Santos, Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME , Joseney Vicente e Airton Antônio Zanin e Juliani Rodrigues dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Braganey - PR.

Representação legal: Marcos Abimael de Farias (21.928/OAB-PR), representando Antônio Lauri dos Santos; Rodrigo Pavan de Valoes (103.558/OAB-PR), representando Gtc Distribuidora de Medicamentos Ltda - Me; Fernando Quevem Cardoso Moura (64774/OAB-PR), representando Airton Antônio Zanin; Bruna Lícia Pereira Marchesi (69.457/OAB-PR), Luiz Fernando Pereira (22076/OAB-PR) e outros, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda - Me; Fernando Quevem Cardoso Moura (64.774/OAB-PR), representando Juliani Rodrigues dos Santos; Fernando Quevem Cardoso Moura (64.774/OAB-PR), representando Joseney Vicente.

019.474/2023-7 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de contrato de subvenção econômica que teve como objeto Elaboração e comercialização de pratos a base de pescados prontos para consumo com uso da tecnologia 'Souis Vide'- Método de cozinhar em sacolas plásticas seladas a vácuo em baixas temperaturas por um longo tempo.

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

Interessados/Responsáveis: Maria Auxiliadora Fonseca Carvalho ; Maria Auxiliadora Fonseca Carvalho.

Representação legal: não há.

019.764/2010-3 - Ato de Aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Nilson Costa Peres.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

Representação legal: Deana da Conceição (13.317/OAB-DF), representando Nilson Costa Peres.

032.214/2023-5 - Atos de Reforma.

Interessados/Responsáveis: Alanne Araujo Lins.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há

040.776/2020-4 - Recurso de Reconsideração interposto contra acórdão mediante o qual esta Corte de Contas decidiu julgar irregulares as contas do ora recorrente, condená-lo ao ressarcimento do dano quantificado nos autos e aplicar-lhe multa.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Saúde - FNS , Frank Gomes Freitas.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaiçaba/CE.

Representação legal: Charles de Lima Lourenço (OAB/CE 12.391), Francisco Canindé Maia (OAB/RN 7.832) e outros, representando Frank Gomes Freitas (procuração e substabelecimentos às peças 42, 64 e 65).

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 000.008/2020-6** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Roberto Bittar.
Unidade jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: Frederico Barbosa Gomes (OAB-MG 91022), Thiago Henrique Barouch Bregunci (OAB-MG 105434) e outros, representando Teixeira e Silva Desenvolvimento e Aplicação de Tecnologia Ltda; Marcio Felicio Silva e Marcio Coelho Teixeira
- 000.773/2024-7** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Carlos Eduardo Tosta da Silva,
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: Milena Galvao Leite (OAB-DF 27016), Rodrigo da Silva Castro (OAB-DF 22829), Thais Lopes Machado (OAB-DF 46342) e outros, representando Carlos Eduardo Tosta da Silva
- 002.157/2020-9** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por João Nunes Ribeiro.
Unidade jurisdicionada: Ministério Público Federal
Representação legal: Fabio Fontes Estillac Gomez (OAB-DF 34163) e Deborah Giuliana Guedes Rocha (OAB-DF 57.697), representando Joao Nunes Ribeiro
- 005.852/2024-2** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Mauricio Lodovico Cardoso.
Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: Mariana Cardoso Zimmermann (OAB-SP 391125), representando Mauricio Lodovico Cardoso
- 009.102/2024-8** - Ato de aposentadoria.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há
- 009.145/2023-0** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE).
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE)
Interessado: Ademar de Holanda Cavalcante
Representação legal: não há.
- 009.778/2024-1** - Ato de pensão civil em nome de Sergio Aparecido da Silva.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)
Representação legal: não há
- 012.068/2016-0** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Paulo Cesar Fiates Furiati.
Unidade jurisdicionada: Município de Lapa (PR)
Representação legal: Andre Luiz Freire (OAB-SP 295142) e Samira Karam Semaan (OAB-PR 22935), representando Paulo Cesar Fiates Furiati; Wellington Alves Valente (OAB-PA 9.617-b), representando Ana Isabel Mesquita de Oliveira; Ricardo Guanabara Prevedello (OAB-PR 55.168), Camila Milanezi Caneri (OAB-PR 47.421) e outros, representando Município de Lapa - PR

- 021.588/2023-6** - Representação feita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, alusivas a supostas irregularidades cometidas na gestão da ex-prefeita do município de Duas Estradas (PB).
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Unidade jurisdicionada: Município de Duas Estradas (PB)
Representação legal: não há
- 021.774/2022-6** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto pelo Senado Federal.
Unidade jurisdicionada: Senado Federal
Interessada: Silma Ayres da Silva Bento
Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB-DF 19233), representando Senado Federal; Larissa Duarte Testolin (OAB-DF 33815), Talitha Grazielle Silva Kitamura (OAB-DF 31258) e outros, representando Silma Ayres da Silva Bento
- 034.354/2023-9** - Ato de aposentadoria.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho
Representação legal: não há

Ministro-Substituto **MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 000.304/2021-2** - Tomada de Contas Especial na fase de análise de petição inominada na qual consta a arguição de nulidade da citação editalícia do responsável e do do acórdão condenatório.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Maior/PI
Responsável: José de Ribamar Carvalho
Representação Legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456), Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4505)
- 003.902/2022-6** - Tomada de Contas Especial instaurada ante a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso cujo objeto era a execução de contenção de erosão fluvial no Município de Manicoré/AM.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto)
Responsáveis: Américo Gorayeb Junior; Oswaldo Said Junior; Waldívia Ferreira Alencar
Representação legal: Ronny Oneti Lima (OAB-AM 13040); Roque de Almeida Lima (OAB-AM 7216); e Gutemberg Ferreira de Luna (OAB-AM 2327)
- 005.929/2019-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em função da ocorrência de irregularidades na execução dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, no exercício de 2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaguaratama/CE
Responsáveis: Ila Maria Pinheiro Nogueira Saraiva e Regad Serviços e Locação de Veículos Ltda.
Representação Legal: Késsia Pinheiro Campos Cidrack (OAB/CE 25.484)

014.350/2024-6 - Ato de pensão civil.

Interessada: Antonia Araújo Bento

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Representação legal: não há

033.770/2020-4 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e destinados ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Cerest, com vistas à implementação do Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador, nos exercícios de 2006 a 2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Responsáveis: Augusto Silveira de Carvalho e José Geraldo Maciel

Representação legal: José Manoel Caixeta (OAB/DF 59.458)

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 002.621/2020-7**Natureza:** Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).**Unidade Jurisdicionada:** Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais.**Recorrente:** Rodrigo Penido Duarte.**DESPACHO**

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Rodrigo Penido Duarte contra o Acórdão 1.154/2024-TCU-Plenário.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5, 9.6, 9.6.1, 9.7 e 9.8. do Acórdão 1.154/2024-TCU-Plenário, estendendo-se para os demais devedores solidários, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 399).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 019.621/2024-8

Natureza: Solicitação.

Unidade Jurisdicionada: Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

Requerentes: Ricardo Barretto de Andrade e Alexandre Pereira da Silva.

Assunto: Acesso às peças 21 e 41, sigilosas, do TC 017.545/2024-2.

DESPACHO

Trata-se de pedido de solicitação de acesso peças 21 e 41, sigilosas, do TC 017.545/2024-2, formulado pelos Srs. Ricardo Barretto de Andrade e Alexandre Pereira da Silva, representantes legais da empresa Jetserv Serviços Ltda. (peça 4)

Considerando os termos de acesso à informação, constantes da Portaria-TCU 76/2018, das Resoluções-TCU 259/2014; 249/2012, art. 4º, §§ 1º e 2º, c/c art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, o contido no § 3º do art. 6º da Portaria-TCU 242/2013, que aponta a possibilidade de concessão de informação antes da prolação do ato decisório;

Defiro o pedido de vista formulado, conforme proposto pela unidade técnica (peça 5).

À AudContratações, para as providências administrativas cabíveis.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 008.307/2017-2

Natureza: Recursos de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Recorrentes: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro, Hugo Sternick, Alya Construtora S/A (atual denominação social da Construtora Queiroz Galvão S/A e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A).

DESPACHO

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (peça 165), Hugo Sternick (peça 170), Alya Construtora S/A (atual denominação social da Construtora Queiroz Galvão S/A, peça 171) e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A (peça 169) contra o Acórdão 1.151/2024-TCU-Plenário.

Conheço dos presentes recursos, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.10 e 9.11 (em relação à Carlos Adalberto Pitta Pinheiro e Hugo Sternick); dos itens 9.4, 9.6, 9.6.2, 9.8, 9.9, estendendo-se para os demais devedores solidários (em relação à Alya Construtora S/A); e dos itens 9.4, 9.6, 9.6.1, 9.7 e 9.9, estendendo-se para os demais devedores solidários (em relação à Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A), todos do Acórdão 1.151/2024-TCU-Plenário, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 187-190).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos presentes recursos.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 019.484/2024-0

Natureza: Solicitação

Unidade Jurisdicionada: Não há.

Assunto: Pedido de cópia integral do TC 040.253/2023-6.

Requerente: Leandro Salim da Silva de Oliveira (CPF 110.866.446-62).

DESPACHO

Trata-se de pedido de cópia integral do TC 040.253/2023-6, formulado pelo Sr. Leandro Salim da Silva de Oliveira, mediante a Manifestação da Ouvidoria 374.965/2024 (peça 1).

Considerando que o TC 040.253/2023-6 não está classificado como sigiloso e nem possui peças classificadas como sigilosas;

Considerando que o TC 040.253/2023-6 foi apreciado no mérito pelo Tribunal, mediante o Acórdão 1.589/2024-Plenário;

Considerando, ainda, os termos de acesso à informação, constantes da Portaria-TCU 76/2018, das Resoluções-TCU 249/2012 e 259/2014 e, finalmente, da Lei 12.527/2011;

Defiro o pedido de vista formulado, conforme proposto pela unidade técnica (peça 3); e informar à Ouvidoria do teor deste despacho, com posterior apensamento dos presentes autos ao supradito TC 040.253/2023-6.

À AudContratações, para as providências administrativas cabíveis.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 008.660/2024-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

Interessado: Congresso Nacional

DESPACHO

Trata-se de auditoria de conformidade, no âmbito do Fiscobras 2024, realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no período compreendido entre 21/5/2024 e 26/7/2024, em cumprimento ao Acórdão 505/2024-TCU-Plenário (TC 033.855/2023-4), Relator Ministro Bruno Dantas, com o objetivo de fiscalizar contratos relativos à operação, manutenção, regularização e revitalização de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 na Região Amazônica.

Autorizo a realização das oitivas e demais encaminhamentos sugeridos pela unidade técnica, constantes no item 192 do relatório de auditoria (peça 46).

À Audportoferrovia, para as devidas providências.

Brasília, 29 de agosto de 2024

AUGUSTO NARDES

Relator

ATAS**2ª CÂMARA**

ATA Nº 31, DE 27 DE AGOSTO DE 2024
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Vital do Rêgo

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz (participação de forma telepresencial), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Augusto Nardes, justificadamente.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 30, referente à sessão realizada em 20 de agosto de 2024.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-000.505/2024-2, TC-003.400/2022-0, TC-003.817/2022-9, TC-007.481/2024-1, TC-009.457/2024-0, TC-010.055/2024-0, TC-011.652/2024-1, TC-012.684/2021-0, TC-013.622/2024-2, TC-013.624/2024-5, TC-013.644/2024-6, TC-013.653/2024-5, TC-014.268/2024-8, TC-015.094/2024-3, TC-015.335/2024-0, TC-015.573/2024-9, TC-015.609/2024-3, TC-015.616/2024-0, TC-015.632/2024-5, TC-015.653/2024-2, TC-015.730/2024-7, TC-015.790/2024-0, TC-015.999/2024-6, TC-016.945/2024-7, TC-017.414/2017-2, TC-018.555/2024-1, TC-019.373/2019-8, TC-033.558/2016-7, TC-037.428/2023-3, TC-037.674/2023-4 e TC-040.774/2019-8, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-029.996/2018-0, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-001.025/2022-8, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;
- TC-009.127/2024-0 e TC-014.928/2024-8, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia; e
- TC-023.849/2021-5 e TC-023.857/2021-8, cujo Relator é o Ministro Jhonatan de Jesus.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 6178 a 6279.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6132 a 6177, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos e as propostas de deliberação em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-014.553/2023-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Leonardo Laurentino Nunes Martins não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido em nome de José Raimundo de Sá Lopes. Acórdão nº 6160.

Na apreciação do processo TC-035.209/2023-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Larissa Friedrich Reinert Barbosa declinou de produzir sustentação oral que havia requerido em nome do Instituto Centro-Oeste de Educação e Pesquisa e de Erasmo Tokarski. Acórdão nº 6161.

Na apreciação do processo TC-044.597/2021-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. João Bittencourt da Silva não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido em nome próprio. Acórdão nº 6162.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 6132/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.752/2016-2
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Odacy Amorim de Souza (774.793.514-53).
 - 3.1. Interessados: Codevasf - Superintendência Regional de Petrolina/PE - 3ª SR (00.399.857/0004-79); Companhia Pernambucana de Saneamento (09.769.035/0001-64); Ministério da Integração Nacional (extinto).
 - 3.2. Responsáveis: CM Machado Engenharia Ltda. (40.485.484/0001-20); Fernando Bezerra de Souza Coelho (010.778.878-09); Odacy Amorim de Souza (774.793.514-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Petrolina/PE.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Roberto José Costa Mota Júnior (35.176/OAB-PE) e Ariadne Raíssa Costa da Nóbrega (49.080/OAB-PE), representando a Companhia Pernambucana de Saneamento; Leonardo Cavalcanti Moraes (22.513/OAB-PE), Rodrigo de Miranda Azevedo (21.164/OAB-PE) e outros, representando Fernando Bezerra de Souza Coelho; Nadielson Barbosa da Franca (1.585/OAB-PE), Márcio José Alves de Souza (5.786/OAB-PE) e outros, representando Odacy Amorim de Souza.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Odacy Amorim de Souza ao Acórdão 2.497/2023-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, conferindo-lhes efeitos infringentes, a fim de excluir a responsabilidade do referido gestor em relação aos fatos apurados no processo;
 - 9.2. tornar sem efeito o Acórdão 7.172/2022-2ª Câmara;
 - 9.3. informar o teor desta deliberação ao embargante, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba (Codevasf) e à Procuradoria da República em Pernambuco;
 - 9.4. arquivar o processo.
10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6132-31/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6133/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.816/2021-0
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Interessados: Mônica Cristina de Oliveira Dias (384.696.854-49); Carlos Alberto dos Santos Lima (411.862.144-49); Patrícia Eduardo Oliveira Santos (533.859.775-68).
 - 3.1. Embargante: Mônica Cristina de Oliveira Dias (384.696.854-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Weverton Gomes Rezende dos Santos (10.161/OAB-AL), representando a embargante.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam embargos de declaração opostos por Mônica Cristina de Oliveira Dias ao Acórdão 3.067/2024-TCU-2ª Câmara, que manteve decisão pela irregularidade do ato de concessão de aposentadoria à recorrente,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e os rejeitar;

9.2. informar o conteúdo desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6133-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6134/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.477/2020-1

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.1. Responsável: Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (120.399.342-00).

3.2. Embargante: Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (120.399.342-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Gurupá/PA.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Jorge Luís de Almeida Gomes (16.855/OAB-PA), representando o município de Gurupá/PA; Wyller Hudson Pereira Melo (20.387/OAB-PA), representando o embargante.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos embargos de declaração ao Acórdão 9.609/2023-TCU-2ª Câmara, que apreciou recursos de reconsideração contra o Acórdão 2.869/2022-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. informar o embargante do conteúdo desta deliberação.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6134-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6135/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.544/2013-8

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI (06.554.422/0001-95).

3.1. Responsáveis: José Francisco Carvalho Costa (349.669.863-20); José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho (096.237.523-34); Kassys Klay Lages de Carvalho (726.684.403-78); Manoel de Jesus Silva (374.654.813-68); Núbia dos Santos Queiroz Castelo Branco (003.708.283-30); Pedro Pereira Veras Filho (201.736.603-04); Ronaldo César Lages Castelo Branco (265.151.303-25); Rosânia da Silva (396.678.553-68).

3.2. Embargantes: Núbia dos Santos Queiroz Castelo Branco (003.708.283-30); Pedro Pereira Veras Filho (201.736.603-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Ivan Lopes de Araújo Filho (14249/OAB-PI), representando Núbia dos Santos Queiroz Castelo Branco e Pedro Pereira Veras Filho; José Miguel Lima Parente (17.233/OAB-PI), Helder Sousa Jacobina (3.884/OAB-PI) e outros, representando Kassys Klay Lages de Carvalho; Edson Vieira Araújo (3.285/OAB-PI), representando Carlos Alberto Fortes Couto; Renato Leal Catunda Martins (8.446/OAB-PI), Virgílio Bacelar de Carvalho (2.040/OAB-PI) e outros, representando Ronaldo César Lages Castelo Branco; Kassys Klay Lages de Carvalho, representando o município de Nossa Senhora dos Remédios/PI; Virgílio Bacelar de Carvalho (2.040/OAB-PI), representando Rosânia da Silva; Everardo Oliveira Nunes de Barros (2.789/OAB-PI), representando José Francisco Carvalho Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Núbia dos Santos Queiroz Castelo Branco e Pedro Pereira Veras Filho ao Acórdão 11.444/2023-TCU-2ª Câmara, que manteve o Acórdão 18.771/2021-TCU-2ª Câmara, o qual julgou suas contas irregulares,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. informar o conteúdo desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6135-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6136/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.786/2019-6

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Embargante: José Moacir Cardoso da Costa (121.182.301-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Éder Machado Leite (OAB/DF 20.955) e Oscar Fugihara Karnal (OAB/DF 51.458), representando José Moacir Cardoso da Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por José Moacir Cardoso da Costa ao Acórdão 9.614/2023-TCU-2ª Câmara, por meio do que este Tribunal deu provimento, embora

mantida a irregularidade do pagamento da vantagem opção, a pedido de reexame contra decisão pela ilegalidade e negativa de registro do ato de aposentadoria do embargante,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. informar o conteúdo desta deliberação ao embargante e à Secretaria-Geral de Administração/TCU.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6136-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6137/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.016/2017-8

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Comar Construção, Locação e Refrigeração Ltda. (09.247.224/0001-77).

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Comar Construção, Locação e Refrigeração Ltda. (09.247.224/0001-77); Cristiane Araújo Vieira Alves (743.300.633-87); Wladimir Wronsky Quezada (727.468.663-15).

4. Órgão/Entidade: município de Pacatuba/CE.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Raimundo Augusto Fernandes Neto (6.615/OAB-CE) e Ésio Rios Lousada Neto (18.190/OAB-CE), representando Cristiane Araújo Vieira Alves; Roberto Sérgio Limeira Paula Filho (25.096/OAB-CE), representando a Comar Construção, Locação e Refrigeração Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que ora se apreciam os embargos de declaração opostos pela Comar Construção, Locação e Refrigeração Ltda. ao Acórdão 5.496/2022-TCU-2ª Câmara, que a condenou em débito e lhe imputou multa devido à não comprovação da execução integral dos serviços apresentados nas planilhas de medição relativas à construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) tipo I, no Conjunto Jereissati III, Pacatuba/CE,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos ao Acórdão 5.496/2022-TCU-2ª Câmara e os rejeitar;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos embargos opostos ao Acórdão 10.939/2023-TCU-1ª Câmara, tornado nulo pelo Acórdão 1.683/2024-TCU-1ª Câmara;

9.3. informar o conteúdo desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6137-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6138/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 040.095/2021-5
- 1.1. Apenso: 007.526/2024-5
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Interessada: Marina Sadaco Arakaki Lorensetti (445.978.271-53).
- 3.1. Embargante: Marina Sadaco Arakaki Lorensetti (445.978.271-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rudi Cassel (OAB/DF 22.256), representando a embargante.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Marina Sadaco Arakaki Lorensetti ao Acórdão 3.081/2024-TCU-2ª Câmara, que manteve a decisão pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria à embargante,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos declaratórios opostos e rejeitá-los;
- 9.2. informar o conteúdo desta deliberação ao órgão de origem e à recorrente.
10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6138-31/24-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6139/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.522/2016-1
- 1.1. Apenso: 030.151/2010-4; 036.259/2021-7
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0001-18).
- 3.1. Responsáveis: Ari Valdecir Artuzi (413.597.120-20); Associação Beneficente Douradense (03.604.782/0001-66); Dilson Deguti Vieira (202.065.341-91); Edvaldo de Melo Moreira (518.444.781-49); Mário Eduardo Rocha Silva (180.795.958-95).
- 3.2. Recorrente: Associação Beneficente Douradense (03.604.782/0001-66).
4. Órgão/Entidade: Município de Dourados/MS.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Geovanne Soares Amorim de Sousa (43.884/OAB-DF), representando a Associação Beneficente Douradense; Rafael Meirelles Gomes de Ávila (15.847/OAB-MS), representando Dilson Deguti Vieira; José Fernando Dirksen dos Santos (20.477/OAB-MS) e Rômulo Almeida Carneiro (15.746/OAB-MS), representando Marinete Alves Bezerra Artuzi; Douglas Patrick Hammarstrom (20.674/OAB-MS), representando Ari Valdecir Artuzi.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos embargos de declaração ao Acórdão 8.949/2023-TCU-2ª Câmara, que apreciou recursos de reconsideração contra o Acórdão 8.654/2021-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. sobrestar os autos até o trânsito em julgado da Ação Anulatória 1103296-35.2023.4.01.3400;
- 9.3. informar a embargante do conteúdo desta deliberação.
10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6139-31/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6140/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.771/2020-9
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Pensão Civil).
3. Interessadas: Auditoria do Senado Federal; Odalea Sadeck Soares Rodrigues (220.753.562-20).
- 3.1. Embargante: Senado Federal (00.530.279/0001-15).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (19.233/OAB-DF), representando o embargante.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Senado Federal ao Acórdão 3.077/2024-TCU-2ª Câmara, que em sede de primeiros aclaratórios manteve o Acórdão 1.192/2024-TCU-2ª Câmara, que provera parcialmente o Acórdão 18.136/2021-TCU-2ª Câmara, pela legalidade do ato de pensão civil instituída em benefício de Odalea Sadeck Soares Rodrigues,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
- 9.2. esclarecer ao recorrente que, a teor do disposto no art. 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU e no art. 80, inciso VII, do Código de Processo Civil, embargos de declaração tão somente protelatórios serão recebidos como mera petição, sem efeito suspensivo.
- 9.3. informar o conteúdo desta decisão ao embargante.
10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6140-31/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6141/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.951/2024-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Luiz Fernando Barros de Moraes (383.621.710-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em favor de Luiz Fernando Barros de Moraes (383.621.710-49);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal o ato de aposentadoria, ordenando, excepcionalmente, o seu registro, mantendo o pagamento da parcela denominada GDIBGE à inativa, nos exatos termos da sentença, em razão de haver decisão judicial transitada em julgado que a ampara.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6141-31/24-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6142/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.607/2024-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Alexandre Magno Camargo (245.378.610-53).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em favor de Alexandre Magno Camargo (245.378.610-53);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal o ato de aposentadoria, ordenando, excepcionalmente, o seu registro e mantendo o pagamento da parcela denominada GDIBGE ao inativo, nos exatos termos da sentença, em razão de haver decisão judicial transitada em julgado que a ampara.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6142-31/24-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6143/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.622/2024-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessada: Mariza da Silva (362.107.907-63).

4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em favor de Mariza da Silva (362.107.907-63);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal o ato de aposentadoria, ordenando, excepcionalmente, o seu registro, mantendo o pagamento da parcela denominada GDIBGE à inativa, nos exatos termos da sentença, em razão de haver decisão judicial transitada em julgado que a ampara.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6143-31/24-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6144/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.607/2024-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: José Rubens Falconi (230.694.228-53).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de alteração de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de José Rubens Falconi (230.694.228-53), recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão de aposentadoria de José Rubens Falconi (230.694.228-53), com fulcro no art. 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, escoimado da irregularidade verificada;

9.3.3. comunique ao interessado sobre o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente Acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6144-31/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6145/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.733/2013-0.
 - 1.1. Apenso: 011.856/2018-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Esporte; Ministério da Cidadania (extinto); Ministério do Esporte (CNPJ 02.961.362/0001-74), Secretaria Especial do Esporte (extinta) (CNPJ 02.973.091/0001-77); Secretaria-executiva do Ministério do Esporte.
 - 3.2. Responsáveis: Fundação Instituto de Administração (CNPJ 44.315.919/0001-40), Janio de Andrade Bangoim (CPF 225.479.591-00), Jose Mardovan Carvalho Pontes (CPF 116.330.503-00), Jose Pedro Varlotta (CPF 668.846.088-20), José Lincoln Daemon (CPF 315.031.017-20) Ricardo Leyser Goncalves (CPF 154.077.518-60), Wadson Nathaniel Ribeiro (CPF 033.330.476-40).
 - 3.3. Recorrentes: Wadson Nathaniel Ribeiro (CPF 033.330.476-40), Janio de Andrade Bangoim (CPF 225.479.591-00), Ricardo Leyser Goncalves (CPF 154.077.518-60) e Fundação Instituto de Administração (CNPJ 44.315.919/0001-40).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
8. Representação legal: Mariana de Oliveira Goncalves da Silva, representando Janio de Andrade Bangoim; Guilherme Henrique Gomes Macedo (172.833/OAB-RJ), representando Ministério do Esporte (extinta); Marcos Teles de Alcantara, José Roberto Manesco (61.471/OAB-SP) e outros, representando Fundação Instituto de Administração; Rubens Marcelo Pereira da Silva (6.638/OAB-AL) e Fábio Henrique Cavalcante Gomes (4.801/OAB-AL), representando Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL; Carolina Lobo (152.921/OAB-MG), representando Wadson Nathaniel Ribeiro.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Ricardo Leyser Gonçalves, Wadson Nathaniel Ribeiro, Janio de Andrade Bangoim e pela Fundação Instituto de Administração (FIA) contra o Acórdão 4.205/2022-TCU-2ª Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 7.131/2022-2ª Câmara e confirmado pelo Acórdão 2.049/2023-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os ao pagamento solidário da quantia de R\$ R\$ 157.500,00 e aplicando-lhes multas individuais nos valores de R\$ 35.000,00 e R\$ 45.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Srs. Ricardo Leyser Gonçalves, Wadson Nathaniel Ribeiro, Janio de Andrade Bangoim e pela Fundação Instituto de Administração (FIA) para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. arquivar a TCE, sem julgamento do mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno/TCU (ausência de pressupostos para o seu desenvolvimento válido e regular), bem como por meio de interpretação extensiva do art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, exclusivamente em relação ao Sr. Ricardo Leyser Gonçalves;

9.3. tornar insubsistente em relação aos Senhores Wadson Nathaniel Ribeiro, José Lincoln Daemon, Ricardo Leyser Gonçalves, Jânio de Andrade Bangoim e à Fundação Instituto de Administração (FIA), o

item 9.6; Acórdão 4.205/2022-TCU-2ª Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 7.131/2022-2ª Câmara e confirmado pelo Acórdão 2.049/2023-2ª Câmara

9.4. tornar insubsistente em relação aos Srs. Wadson Nathaniel Ribeiro, José Lincoln Daemon, Ricardo Leyser Gonçalves e à Fundação Instituto de Administração (FIA) o item 9.7; Acórdão 4.205/2022-TCU-2ª Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 7.131/2022-2ª Câmara e confirmado pelo Acórdão 2.049/2023-2ª Câmara;

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6145-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6146/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.058/2019-1

2. Grupo I - Classe - I - Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (CNPJ 26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Carlos Mário Pereira (CPF 520.107.916-49) e João Geraldo Azevedo (CPF 115.566.096-04).

3.3. Recorrente: João Geraldo Azevedo (CPF 115.566.096-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Francisco Dumont/MG (CNPJ 16.885.485/0001-88).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Aelson Alves dos Santos (OAB/MG 68.254) e Sérgio Henrique Cardoso Rosa (OAB/MG 196.505), representando João Geraldo Azevedo (procuração à peça 80).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Geraldo Azevedo contra o Acórdão 18.148/2021-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, entre outros encaminhamentos, decidiu julgar irregulares as contas do ora recorrente, condená-lo em débito e aplicar-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por João Geraldo Azevedo, negando-lhe, contudo, provimento quanto ao mérito e mantendo, por conseguinte, em seus exatos termos, o Acórdão 18.148/2021-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, à Funasa, à Diretoria de Integridade do Ministério da Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, fazendo remissão, no caso desses três últimos destinatários, respectivamente, aos Ofícios 65567/2021-TCU/Seproc (peça 132), 65568/2021-TCU/Seproc (peça 133) e 65569/2021-TCU/Seproc (peça 131), expedidos em 18/11/2021.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6146-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6147/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.809/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim (CPF 811.389.033-53).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão, em desfavor do Sr. Magno Rogério Siqueira Amorim, Prefeito do Município de Itapecuru Mirim/MA, no período de 1/1/2013 a 31/12/2016, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 858/09, registro Siafi 658480, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Itapecuru Mirim/MA, e que tinha por objeto o instrumento descrito como “execução da ação de melhorias sanitárias domiciliares”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”, e § 2º da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei; com arts. 1º, inciso I; 209, inciso III, e § 5º; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o responsável o Sr. Magno Rogério Siqueira Amorim, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Magno Rogério Siqueira Amorim, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
20/3/2013	163.800,00	Débito
4/10/2013	163.800,00	Débito
9/5/2017	6.880,79	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Magno Rogério Siqueira Amorim, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. esclarecer ao responsável Magno Rogério Siqueira Amorim que, caso demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia do presente Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.8. enviar cópia do presente Acórdão à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6147-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6148/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.464/2021-3.

1.1. Apenso: 006.932/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas Coral (08.528.823/0001-04); Ticiane Queiroz Negreiros (036.689.005-07).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Vladimir Ferreira Correia (23.187/OAB-BA), representando Ticiane Queiroz Negreiros; Gabriel Cesar dos Santos (29.034/OAB-BA), representando Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas Coral.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor de Ticiane Queiroz Negreiros e Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas Coral, em razão de omissão no dever de prestar contas do convênio 0264/2010 cujo objeto era a “aquisição de equipamentos para operacionalização das unidades de triagem e Aquisição de caminhões e outros veículos a serem utilizados nas atividades de coleta e transporte de materiais recicláveis”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Ticiane Queiroz Negreiros e pela Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas Coral;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c. o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, para que Ticiane Queiroz Negreiros e a Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas Coral efetuem e comprovem, perante o Tribunal, nos termos dos arts. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente, a partir das datas especificadas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, alertando-as de que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo

e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, com quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará no julgamento pela irregularidade das contas com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora:

Tabela 1: Débito relacionado à responsável Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas Coral, em solidariedade com Ticiane Queiroz Negreiros:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/5/2012	185.500,00

Tabela 2: Débito relacionado à responsável Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas Coral:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/5/2012	13.500,00

9.3. autorizar também, desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais; e;

9.4. findo o prazo designado, retornar os autos ao gabinete do Relator, devidamente instruídos, via Ministério Público, para que seja dado seguimento ao julgamento das contas das responsáveis;

9.5. dar ciência desta deliberação às responsáveis.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6148-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6149/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.606/2024-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Mauricio Leal Dourado (549.836.904-25).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, Ato e-Pessoal nº 112784/2021 - Inicial e Ato e-Pessoal nº 13650/2023 - Alteração, instituída por Deuselena de Jesus Ferreira Dourado, em favor de Mauricio Leal Dourado, emitidos pela Câmara dos Deputados e submetidos a este Tribunal para exame de legalidade e registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de pensão civil, Ato e-Pessoal nº 112784/2021 - Inicial e Ato e-Pessoal nº 13650/2023 - Alteração, instituída por Deuselena de Jesus Ferreira Dourado, em favor de Mauricio Leal Dourado;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. promova, no prazo de 15 dias contados da ciência, o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos decorrentes da pensão civil, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.2. providencie, no prazo de 15 dias contados da ciência, o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, desde a vigência das Leis 12.777/2012 e 13.323/2016, transformando-o em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11.833/2020-TCU-1ª Câmara;

9.3.3. comunique ao beneficiário sobre a deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.4. disponibilize a este Tribunal, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 dias contados da ciência, o comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão;

9.4. esclarecer à Câmara dos Deputados que, a despeito da negativa de registro da pensão civil, em razão do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, após o advento da Lei 9.624/1998, não havendo registro, nos atos, de que ela decorra de decisão judicial transitada em julgado, bem como que a Câmara dos Deputados vem promovendo o reajuste da vantagem após a edição das Leis 12.777/2012 e 13.323/2016, que promoveu o reajuste na remuneração dos servidores da Câmara dos Deputados, os efeitos do título da pensão civil poderão subsistir até a completa absorção das vantagens impugnadas, momento em que novo ato deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas para o competente registro;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6149-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6150/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.714/2023-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Carlos Roberto dos Santos (003.979.558-63); Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

3.2. Recorrente: Comando da Aeronáutica (00.394.429/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Comando da Aeronáutica em face do Acórdão 8.447/2023-2ª Câmara (Rel. Min. Augusto Nardes).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto e no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar sem efeito o Acórdão 8.447/2023-2ª Câmara;

9.2. com base nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, inciso VIII, e 260, do Regimento Interno/TCU, considerar legal o ato de aposentadoria em benefício de Carlos Roberto dos Santos, ordenando-lhe o registro;

9.3. dar ciência sobre o presente Acórdão ao recorrente e demais interessados, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6150-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6151/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.387/2022-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Auditoria do Senado Federal; Maria Sales Gouveia (119.901.041-34).

3.2. Recorrentes: Senado Federal; Diretoria Geral do Senado Federal (00.530.279/0001-15).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (19233/OAB-DF), representando Senado Federal; Edvaldo Fernandes da Silva (19233/OAB-DF), representando Diretoria Geral do Senado Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Senado Federal contra o Acórdão Acórdão 2.339/2023-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, que conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos contra o Acórdão 10.214/2023-TCU 2ª Câmara, que conheceu e negou provimento a pedido de reexame interposto pelo mesmo órgão contra o Acórdão 9/2023-TCU-2ª Câmara, que negou registro ao ato de aposentadoria de Maria Sales Gouveia, em razão de reajustes irregulares incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, desde a vigência da Lei 13.302/2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao Senado Federal e à respectiva Diretoria-Geral, por meio de seu órgão de representação legal, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6151-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6152/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.474/2022-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto).
 - 3.2. Responsável: Rodolfo dos Anjos Felix Pontes (090.621.604-41).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras - RN.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome, em desfavor de Rodolfo dos Anjos Felix Pontes, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Rodolfo dos Anjos Felix Pontes, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3.º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Rodolfo dos Anjos Felix Pontes, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/1/2015	3.480,00
7/1/2015	1.200,00
21/1/2015	1.392,00
3/3/2015	1.512,00
3/3/2015	1.680,00
1/4/2015	1.008,00
1/4/2015	1.512,00
1/4/2015	1.680,00
7/4/2015	2.630,00
7/4/2015	526,00
16/4/2015	6.402,00
30/4/2015	2.630,00
30/4/2015	1.008,00
30/4/2015	1.512,00
30/4/2015	1.680,00
3/6/2015	1.008,00
19/8/2015	6.798,00
19/8/2015	1.512,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
19/8/2015	1.680,00
15/1/2015	2.912,00
11/2/2015	1.456,00
3/3/2015	1.456,00
16/3/2015	1.022,74
1/4/2015	1.456,00
1/4/2015	1.456,00
5/5/2015	1.456,00
5/5/2015	1.456,00
8/5/2015	50,00
8/5/2015	2.066,00
18/5/2015	2.499,00
27/5/2015	3.582,80
3/6/2015	1.456,00
3/6/2015	1.456,00
8/6/2015	303,04
2/7/2015	723,00
3/7/2015	1.456,00
3/7/2015	1.456,00
14/7/2015	1.190,00
14/7/2015	890,00
17/7/2015	1.286,59
17/7/2015	1.798,65
23/7/2015	5.000,00
24/7/2015	4.000,00
4/8/2015	1.456,00
4/8/2015	1.456,00
11/8/2015	1.054,92
3/9/2015	1.456,00
3/9/2015	8.000,00
4/9/2015	1.456,00
4/9/2015	3.500,00
11/9/2015	9.651,69
9/10/2015	2.912,00
13/10/2015	701,00
11/11/2015	150,00
12/11/2015	1.456,00
12/11/2015	1.456,00
12/11/2015	300,00
26/11/2015	2.325,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/12/2015	2.912,00
3/12/2015	1.247,52
15/12/2015	3.742,56
30/12/2015	1.456,00
30/12/2015	1.456,00
6/1/2015	332,64
6/1/2015	332,64
6/1/2015	332,64
6/1/2015	332,64
6/1/2015	332,64
6/1/2015	332,64
6/1/2015	332,64
6/1/2015	332,64
6/1/2015	332,64
6/1/2015	332,64
6/1/2015	332,64
6/1/2015	332,64
6/1/2015	750,12
6/1/2015	400,68
6/1/2015	750,12
9/1/2015	3.003,76
11/2/2015	2.300,00
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	332,64
11/2/2015	400,68
24/2/2015	332,64
24/2/2015	332,64
16/3/2015	999,54
6/4/2015	665,28
6/4/2015	332,64
6/4/2015	665,28
6/4/2015	332,64

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/4/2015	332,64
6/4/2015	332,64
6/4/2015	332,64
6/4/2015	332,64
6/4/2015	332,64
6/4/2015	332,64
6/4/2015	332,64
9/4/2015	332,64
23/4/2015	3.044,34
23/4/2015	2.956,68
19/5/2015	332,64
19/5/2015	332,64
19/5/2015	332,64
19/5/2015	332,64
19/5/2015	332,64
19/5/2015	332,64
19/5/2015	332,64
19/5/2015	332,64
19/5/2015	332,64
19/5/2015	332,64
26/5/2015	332,64
9/6/2015	1.871,30
12/6/2015	332,64
12/6/2015	332,64
12/6/2015	332,64
12/6/2015	332,64
12/6/2015	332,64
12/6/2015	332,64
12/6/2015	332,64
12/6/2015	332,64
12/6/2015	332,64
12/6/2015	332,64
12/6/2015	332,64
12/6/2015	332,64
12/6/2015	332,64
16/6/2015	1.004,92
24/6/2015	2.551,84
2/7/2015	3.099,00
3/7/2015	332,64
3/7/2015	332,64
3/7/2015	332,64

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/7/2015	332,64
3/7/2015	332,64
3/7/2015	332,64
3/7/2015	332,64
3/7/2015	332,64
3/7/2015	332,64
3/7/2015	332,64
3/7/2015	332,64
3/7/2015	332,64
13/7/2015	1.500,81
14/7/2015	750,00
14/7/2015	590,00
17/7/2015	1.198,90
20/7/2015	7.601,12
21/7/2015	3.215,00
22/7/2015	6.880,80
23/7/2015	5.000,00
5/8/2015	101,53
5/8/2015	99,54
5/8/2015	99,54
5/8/2015	30,96
5/8/2015	99,54
5/8/2015	25,14
5/8/2015	70,51
5/8/2015	16,36
5/8/2015	39,79
7/8/2015	332,64
7/8/2015	332,64
7/8/2015	332,64
7/8/2015	332,64
7/8/2015	332,64
7/8/2015	332,64
7/8/2015	332,64
7/8/2015	332,64
7/8/2015	332,64
7/8/2015	332,64
7/8/2015	332,64
11/8/2015	3.013,37
3/9/2015	332,64
3/9/2015	332,64

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/9/2015	332,64
3/9/2015	332,64
3/9/2015	332,64
3/9/2015	332,64
3/9/2015	332,64
3/9/2015	332,64
3/9/2015	332,64
3/9/2015	332,64
3/9/2015	332,64
10/9/2015	21.000,00
18/9/2015	332,64
22/9/2015	1.939,00
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	1.500,16
12/11/2015	1.500,32
12/11/2015	1.500,63
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
12/11/2015	332,64
2/12/2015	332,64

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/12/2015	332,64
2/12/2015	332,64
2/12/2015	332,64
2/12/2015	332,64
2/12/2015	332,64
2/12/2015	332,64
2/12/2015	332,64
2/12/2015	332,64
2/12/2015	332,64
2/12/2015	332,64
2/12/2015	332,64
9/12/2015	1.420,00

9.3. aplicar ao responsável Rodolfo dos Anjos Felix Pontes o a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, conforme o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia deste acórdão ao responsável e aos órgãos interessados;

9.8. informar à Procuradoria da República no Estado Rio Grande do Norte, aos órgãos interessados e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado Rio Grande do Norte que, nos termos do §1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6152-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6153/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.044/2018-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.
 - 3.2. Responsável: Yves Ribeiro de Albuquerque (091.986.874-68).
 - 3.3. Recorrente: Yves Ribeiro de Albuquerque (091.986.874-68).
4. Entidade: Município de Paulista/PE.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF), representando Yves Ribeiro de Albuquerque.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por Yves Ribeiro de Albuquerque contra os itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 3.425/2022-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e art. 285 do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração em análise para, no mérito, dar-lhe provimento;
 - 9.2. tornar insubsistente o acórdão recorrido, mantendo-se a exclusão do Município de Paulista/PE da presente relação jurídico-processual;
 - 9.3. com fulcro nos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Yves Ribeiro de Albuquerque, dando-lhe quitação;
 - 9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;
 - 9.5. dar ciência sobre o presente Acórdão ao Ministério da Integração Nacional, ao Município de Paulista/PE e ao recorrente, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;
 - 9.6. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6153-31/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6154/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.126/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (114.313.598-90); José Antonio Bacchim (035.275.078-25).
 - 3.2. Recorrente: José Antonio Bacchim (035.275.078-25).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sumaré - SP.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Giovanna Schliemann (368.180/OAB-SP), Marcelo do Lago Luiz (176.413/OAB-RJ) e outros, representando Brk Ambiental - Sumare S.A; Priscila Chebel (162480/OAB-SP), representando Jose Antonio Bacchim; Eliene Marcelina de Oliveira (243207/OAB-SP), Jorge Henrique de Oliveira Souza (185779/OAB-SP) e outros, representando Cristina Conceição Bredda Carrara.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examina recurso de reconsideração interposto por Jose Antonio Bacchim em face do Acórdão 10.711/2023-2ª Câmara (Rel. Min. Aroldo Cedraz), que julgou irregulares as contas dos responsáveis, com condenação em débito e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados, informando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6154-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6155/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.947/2021-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Marniz Prudente Faria (378.252.591-49).

3.2. Recorrente: Marniz Prudente Faria (378.252.591-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Alexandre Iunes Machado (17275/OAB-GO), representando Marniz Prudente Faria.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto por Marniz Prudente Faria contra o Acórdão 2.392/2022-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em face do pagamento de quintos decorrentes de exercício de função de executante de mandados ou equivalente e da sua acumulação com a Gratificação de Atividade Externa (GAE), em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, baseada na vedação prevista no § 2º do art. 16 da Lei 11.416/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, com base no § 3º do art. 16 da Lei 11.416/2006, incluído pela Lei 14.687/2023;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 2.392/2022-TCU-2ª Câmara, e, nos termos dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal o ato de aposentadoria de Marniz Prudente Faria (e-Pessoal 84551/2018), autorizando seu registro;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente, por intermédio de seu(s) advogado(s) e ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br;

9.4. encaminhar os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) para avaliar a necessidade de revisão de ofício desta concessão.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6155-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6156/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 001.277/2017-0 [Aposos: TCs 027.581/2019-5; 027.579/2019-0; e 027.580/2019-9].

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Requerente:

3.1. Responsáveis: Gledson Hadson Paulain Machado (622.628.582-68); Mário José Chagas Paulain (043.609.312-04); e Tomaz de Souza Pontes (077.159.002-49).

3.2. Requerente: Mário José Chagas Paulain (043.609.312-04).

4. Entidade: Município de Nhamundá/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) e Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal:.

8.1. do Sr. Mário José Chagas Paulain: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Adrimar Freitas de Siqueira Repolho (OAB/AM 8.243) e Fabricia Teliéle Cardoso dos Santos (OAB/AM 8.446);

8.2. do Sr. Tomaz de Souza Pontes: Yuri Dantas Barroso (OAB/AM 4.237) e Clotilde Miranda Monteiro de Castro (OAB/AM 8.888);

8.3. da Caixa Econômica Federal: Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934) e Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261);

8.4. do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado: Gina Moraes de Almeida (OAB/AM 7.036) e Sanderson Lienio da Silva Mafra (OAB/DF 58.872).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor dos Srs. Mário José Chagas Paulain, Tomaz de Souza Pontes e Gledson Hadson Paulain Machado, ex-Prefeitos do Município de Nhamundá/AM, respectivamente nas gestões de 2005 a 2008 e de 1º/7/2010 a 2012, de 2009 a 30/6/2010 e de 2013 a 2016, em razão da impugnação total das despesas atinentes ao Contrato de Repasse n. 0197.568-05/2006 (Siafi 571510), que foi pactuado objetivando a implementação de uma usina de beneficiamento de castanha da Amazônia naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do requerimento apresentado pelo Sr. Mário José Chagas Paulain (peças 178/238) como mera petição;

9.2. indeferir o pedido de nulidade da citação suscitada pelo requerente;

9.3. remeter cópia deste Acórdão ao Sr. Mário José Chagas Paulain e à Caixa Econômica Federal, para ciência; e

9.4. tramitar este processo para a Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), com vistas ao exame de admissibilidade do recurso de revisão de peças 248/259.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6156-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6157/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-003.972/2022-4.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: André Fernandes de Pontes (656.716.192-20); Antonia do Socorro Pena da Gama (180.801.382-49); Henrique Kiyoshi Sawaki (031.701.792-68); Hildegardo de Figueiredo Nunes (118.229.022-15); e Construtora LPX Ltda. (09.578.690/0001-35).

4. Órgão: Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura do Estado do Pará - Sepaq (extinta).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), atual Ministério da Agricultura e Pecuária (MAP), em função da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do Convênio 58/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir os Srs. André Fernandes de Pontes e Hildegardo de Figueiredo Nunes, bem como a Sra. Antonia do Socorro Pena da Gama da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Henrique Kiyoshi Sawaki e da Construtora LPX Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação vigente, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência/TCU:

Data	Valor (R\$)	Tipo da parcela
18/12/2012	137.098,62	Débito
23/4/2013	62.827,57	Débito
23/4/2013	11.452,75	Débito
20/5/2019	65.157,62	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Henrique Kiyoshi Sawaki e à Construtora LPX Ltda., de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno /TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem assim ao Ministério da Agricultura e Pecuária, para ciência.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6157-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6158/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 013.970/2022-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Samartin (118.360.088-72).

4. Entidade: Município de Nova Odessa/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Felipe Marques Sarinho (172896/OAB-SP), Alessandra Raiser Ferreira (331.198/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do então Ministério do Trabalho e Previdência, em desfavor de Manoel Samartin, ante a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para a execução do projeto Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no município de Nova Odessa/SP, com o objetivo de qualificar social e profissionalmente 1.000 jovens do município, com vista à inserção de no mínimo 30% desses jovens no mundo do trabalho (registro Siafi 299837).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Samartin e condená-lo ao pagamento das quantias relacionadas adiante, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
16/7/2010	6.677,50
16/7/2010	323.505,00

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Samartin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem como ao Ministério do Trabalho e Emprego, para ciência.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6158-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6159/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-023.292/2010-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Antonio Cássio Segura (060.466.238-63), Clovis Jacy Burmann (042.202.347-72), Eliana Aparecida Silva (143.853.841-34), Evandro Luiz Siqueira (309.477.906-91), Elzina Pereira de Souza (121.005.101-00), Heloisa Carvalho Guedes (149.928.091-20), Jairo Alves dos Santos (007.750.296-53), João Ricardo Maciel Monteiro Evangelho (318.409.577-00), Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00), Jorge Lúcio Andrade de Castro (300.727.606-30), José Antonio Nogueira Belham (027.066.877-20), José de Melo (013.131.696-68), José Rosalvo Leitão de Almeida (124.783.420-49), Letício de Campos Dantas Filho (042.910.777-34), Maria de Fátima Machado Gonçalves (217.147.540-49), Sebastião Peçanha (233.673.007-30), Sérgio Augusto Kurovski (088.538.728-70), Vitor Luiz da Trindade Marcal (183.012.661-04) e Walter Pereira Gomes (038.118.247-91).

4. Entidade: Fundação Habitacional do Exército (FHE).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade Especializada em Governança e Gestão - AudGovernança.

8. Advogados constituídos nos autos: Adriano de Almeida Costa (OAB/DF 24.378), Danielle de Moura Cavalcante (OAB/DF 21.127), Eduardo Amarante Passos (OAB/DF 15.022), Gerrylton Machado Carneiro (OAB/DF 32.710), Giselle Ariadne Neves da Rocha (OAB/DF 19.559), Giuliana Castro Zerbini Leão (OAB/DF 41.690), EDILENE FREIRE CASECA ROSA (OAB/DF 9.552), José Afonso Tavares (OAB/DF 7.134), Juliana Gonçalves Cardoso Souza (OAB/DF 20.052), Juliana Sermoud Fonseca de Albuquerque Lima (OAB/DF 16.810), Leonardo Henrique Costa de Queiroz (OAB/DF 41.826), Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior (OAB/DF 21.150), Márcio Roberto Martins Santos (OAB/DF 33.685 e OAB/RJ 165.942), Marco Antonio Rochael França (OAB/DF 20.981), Maria Beatriz Castilho da Silva (OAB/DF 12.839), Nathália da Silva Pereira (OAB/DF 40.216), Octavio Augusto Carneiro Pereira (OAB/DF 21.262), Paulo Fernando Saraiva Chaves (OAB/DF 21.596), Viviana Todero Martinelli Cerqueira (OAB/DF 32.664) e Viviane Cicero de Sá Lamellas (OAB/DF 33.037).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2009, da Fundação Habitacional do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual as Sras. Eliana Aparecida Silva, Elzina Pereira de Souza, Heloisa Carvalho Guedes e Maria de Fátima Machado Gonçalves, bem como os Srs. Vitor Luiz da Trindade Marcal e Evandro Luiz Siqueira;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Clovis Jacy Burmann, José Antonio Nogueira Belham, Sebastião Peçanha, João Ricardo Maciel Monteiro Evangelho, Sérgio Augusto Kurovski, José Rosalvo Leitão de Almeida, Antonio Cássio Segura, Jorge Lúcio Andrade de Castro, Letício de Campos Dantas Filho, Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Jairo Alves dos Santos e Walter Pereira Gomes, dando-se-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José de Melo;

9.4. com fundamento no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, recomendar à Fundação Habitacional do Exército que, em respeito aos princípios da completude, da clareza e da transparência nas prestações de contas, dispostos no art. 4º, incisos VI, VIII e X, da Instrução Normativa/TCU 84/2020, detalhe as atualizações do saldo de torna, bem como os valores e os objetos das contrapartidas realizadas, a fim de conferir maior clareza às análises das operações de remanejamento de imóveis nas prestações de contas futuras;

9.5. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência à Fundação Habitacional do Exército das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.5.1. a inclusão de funcionários de nível gerencial e de contabilistas no rol de responsáveis não encontrava amparo no art. 10 da então vigente Instrução Normativa TCU 57/2008 (atual Instrução Normativa TCU 84/2020 (art. 7º);

9.5.2. a ausência de informações relevantes, independentemente de estarem previstas no rol mínimo das decisões normativas expedidas pelo TCU, prejudicou a clareza e a completude das contas, bem como afrontou o art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa TCU 57/2008 e itens de conteúdos previstos nos anexos das Decisões Normativas TCU 100/2009 e 102/2009;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério da Defesa, ao Centro de Controle Interno do Exército e à Fundação Habitacional do Exército, para conhecimento; e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6159-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6160/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.553/2023-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Antônio Portela Barbosa Sobrinho (373.686.803-00); Benedito de Carvalho Sá (244.965.887-49); José Raimundo de Sá Lopes (305.213.193-15); Lukano Araújo Costa dos Reis Sá (963.141.921-53).

4. Entidade: Município de Oeiras/PI.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI 11.328) e outro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. José Raimundo de Sá Lopes, na condição de prefeito de Oeiras/PI (gestão 2017-2020 e 2021-2024), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, no âmbito do Contrato de Repasse 023341633/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a nulidade das audiências dos responsáveis, tendo em vista a imputação de irregularidade sobre objeto alheio a estes autos;

9.2. arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.3. notificar os interessados e os responsáveis sobre o teor da presente deliberação.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6160-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6161/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.209/2023-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Danuska Freiberger Tokarski (709.410.501-06); Erasmo Tokarski (201.672.459-53); Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa (03.667.069/0001-61).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Larissa Friedrich Reinert Barbosa (OAB-DF 23.030) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de suposta não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 021/2010 (Siafi 748288);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa (03.667.069/0001-61), do Sr. Erasmo Tokarski (201.672.459-53) e da Sra. Danuska Freiberger Tokarski (709.410.501-06), dando-lhes quitação;

9.2. notificar os responsáveis e o Ministério do Trabalho e Emprego sobre esta deliberação.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6161-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6162/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 044.597/2021-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: LC Dadde (31.144.628/0001-94).

3.2. Responsáveis: Alysson Roberto Cassiano de Souza (020.996.354-98); Denise Maria Andrade da Silva (241.400.072-49); João Bittencourt da Silva (179.777.972-91); Plínio Silva da Luz (426.342.882-04).

4. Órgão: Governo do Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Angela Maruska Braz da Gama (OAB/AP 2.721), Sidney Dadde, Samuel dos Santos Nascimento Martinez (OAB/SP 419.961).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Dispensa de Licitação 22/2020, promovida pela Secretaria Estadual da Saúde do Amapá (Sesa/AP), para aquisição emergencial de vinte ventiladores pulmonares novos e seminovos para o enfrentamento da infecção da covid-19;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar à Sra. Silvana Vedovelli (094.600.788-85), Secretária de Saúde do Amapá à época da notificação da diligência, a multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor

9.5. determinar, nos termos do Resolução-TCU 315/2020, à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá que providencie a incorporação dos respiradores pulmonares constantes da Nota Fiscal 151, de 15/4/2020, objeto dos presentes autos, formalmente ao seu patrimônio, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunicando a sua conclusão a esta Corte;

9.6. notificar os responsáveis, o Ministério de Estado da Saúde e a Secretaria de Saúde do Amapá/PA acerca desta deliberação;

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6162-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6163/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.574/2024-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: João Manoel Pampanini (089.823.138-85).

4. Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de João Manoel Pampanini, falecido, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 752932/2010, firmado com o município de Adrianópolis/PR;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 c/c o inciso II do art. 169 do Regimento Interno do TCU;

9.2. notificar o espólio do responsável e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional acerca desta deliberação.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6163-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6164/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.263/2023-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta).

3.2. Responsável: Adilson Timóteo Cavalcante (801.239.374-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Inajá/PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Juliana Maciel de Andrade (OAB/AL 17.183) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em desfavor de Adilson Timóteo Cavalcante, ex-prefeito de Inajá/PE (gestão 1º/1/2017 a 31/12/2020), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados pela União à municipalidade por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Adilson Timóteo Cavalcante (801.239.374-34), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos I e III, do RI/TCU;

9.2. condenar Adilson Timóteo Cavalcante (801.239.374-34), com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/3/2017	2.612,55
7/6/2017	2,80
14/7/2017	710,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/7/2017	248,00
10/8/2017	2.500,00
10/8/2017	84,43
10/8/2017	90,51
11/8/2017	910,00
11/8/2017	600,00
2/10/2017	2,85
1º/11/2017	6.034,28
20/11/2017	2,85
20/12/2017	174,00
20/12/2017	320,00
20/12/2017	4.601,07
20/12/2017	1.251,61
20/12/2017	9,40
20/12/2017	9,40
7/3/2017	5.120,04
21/3/2017	1.000,00
11/4/2017	4.468,00
11/4/2017	80,00
19/4/2017	500,00
12/5/2017	4.088,67
7/6/2017	2,80
9/6/2017	3.503,04
6/7/2017	500,00
10/7/2017	3.503,04
26/7/2017	500,00
26/7/2017	170,96
26/7/2017	470,14
26/7/2017	470,14
26/7/2017	170,96
10/8/2017	726,30
10/8/2017	2.135,02
10/8/2017	19,94
18/8/2017	1.850,00
4/9/2017	986,64
4/9/2017	3.658,79
13/9/2017	1.704,00
13/9/2017	15,94
2/10/2017	2,85
3/10/2017	986,64

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/10/2017	3.658,79
4/10/2017	16,28
10/10/2017	265,00
10/10/2017	265,00
10/10/2017	265,00
1º/11/2017	500,00
1º/11/2017	500,00
1º/11/2017	1.704,00
10/11/2017	761,76
10/11/2017	2.824,86
10/11/2017	1.404,00
21/11/2017	2,85
21/11/2017	2,85
21/11/2017	2,85
21/11/2017	2,85
21/11/2017	2,85
21/11/2017	2,85
21/11/2017	2,85
21/11/2017	2,85
21/11/2017	2,85
21/11/2017	2,85
21/11/2017	2,85
21/11/2017	2,85
28/11/2017	31,75
28/11/2017	52,76
8/12/2017	761,76
8/12/2017	2.824,86
13/12/2017	500,00
18/12/2017	493,33
18/12/2017	1.360,89
20/12/2017	175,29
26/12/2017	1.404,00
10/4/2017	22.668,80
11/4/2017	2.958,81
11/4/2017	111,23
12/4/2017	4.898,15
19/4/2017	500,00
19/4/2017	500,00
19/4/2017	500,00
12/5/2017	862,04
12/5/2017	6.034,28
12/5/2017	4.794,12

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/5/2017	2.596,39
23/5/2017	1.707,50
23/5/2017	1.073,27
26/5/2017	2.000,00
26/5/2017	2.000,00
26/5/2017	1.500,00
30/5/2017	1.000,00
6/6/2017	500,00
6/6/2017	500,00
6/6/2017	500,00
6/6/2017	500,00
6/6/2017	500,00
6/6/2017	500,00
6/6/2017	500,00
6/6/2017	500,00
6/6/2017	500,00
6/6/2017	500,00
7/6/2017	2,80
9/6/2017	5.964,12
9/6/2017	862,04
9/6/2017	6.896,32
16/6/2017	69,40
16/6/2017	69,40
16/6/2017	24,25
16/6/2017	13,13
16/6/2017	292,55
16/6/2017	63,69
16/6/2017	68,30
16/6/2017	62,49
16/6/2017	183,88
16/6/2017	79,88
16/6/2017	30,51
16/6/2017	457,33
16/6/2017	16,49
16/6/2017	14,81
16/6/2017	220,39
16/6/2017	183,88
6/7/2017	150,00
6/7/2017	150,00
6/7/2017	500,00
6/7/2017	500,00
10/7/2017	5.964,12

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
10/7/2017	862,04
10/7/2017	6.896,32
14/7/2017	1.500,00
26/7/2017	500,00
26/7/2017	500,00
26/7/2017	74,96
26/7/2017	206,14
26/7/2017	416,88
26/7/2017	1.146,42
26/7/2017	599,68
26/7/2017	1.649,12
26/7/2017	599,68
26/7/2017	1.649,12
26/7/2017	206,14
26/7/2017	74,96
26/7/2017	1.146,42
26/7/2017	416,88
27/7/2017	2.120,00
1º/8/2017	102,67
1º/8/2017	121,33
1º/8/2017	830,67
1º/8/2017	29,10
10/8/2017	1.000,00
10/8/2017	8.550,24
11/8/2017	1.470,00
11/8/2017	9,40
13/9/2017	1.047,65
13/9/2017	207,99
13/9/2017	4.552,16
13/9/2017	6.034,28
13/9/2017	771,27
13/9/2017	56,05
20/9/2017	390,00
20/9/2017	108,00
20/9/2017	500,00
20/9/2017	500,00
29/9/2017	1.227,00
29/9/2017	1.761,60
29/9/2017	130,00
29/9/2017	61,72

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
29/9/2017	5.679,20
29/9/2017	9,40
2/10/2017	2,85
3/10/2017	312,00
3/10/2017	1.157,00
3/10/2017	74,02
3/10/2017	58,03
4/10/2017	488,00
4/10/2017	500,00
18/10/2017	1.360,00
18/10/2017	78,00
18/10/2017	3.186,97
18/10/2017	1.752,18
18/10/2017	58,49
18/10/2017	22,09
18/10/2017	9,40
18/10/2017	9,40
1º/11/2017	500,00
1º/11/2017	4.552,16
1º/11/2017	500,00
10/11/2017	536,88
10/11/2017	3.448,16
10/11/2017	1.990,93
20/11/2017	2,85
20/11/2017	2,85
20/11/2017	2,85
20/11/2017	2,85
20/11/2017	2,85
20/11/2017	2,85
20/11/2017	2,85
20/11/2017	2,85
20/11/2017	2,85
20/11/2017	2,85
28/11/2017	114,00
28/11/2017	640,00
28/11/2017	83,21
28/11/2017	98,63
8/12/2017	536,88
8/12/2017	1.990,93
13/12/2017	500,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
13/12/2017	500,00
18/12/2017	380,88
18/12/2017	943,93
20/12/2017	265,00
20/12/2017	265,00
20/12/2017	265,00
20/12/2017	265,00
20/12/2017	265,00
20/12/2017	500,00
26/12/2017	4.552,16

9.3. aplicar ao responsável Adilson Timóteo Cavalcante (801.239.374-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. notificar o responsável sobre este acórdão;

9.7. encaminhar cópia da presente decisão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6164-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6165/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.086/2022-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Embargante: Roberto Keiti Furuzawa (503.445.369-04).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Sr. Roberto Keiti Furuzawa em face do Acórdão 5.187/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes e:

9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão 5.187/2024-TCU-2ª Câmara;

9.1.2. dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Roberto Keiti Furuzawa em face do Acórdão 3.780/2022-TCU-2ª Câmara, para considerar legal o ato de concessão de aposentadoria (e-Pessoal 90/2019) emitido em favor do embargante.

9.2. encaminhar cópia desta decisão ao embargante e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6165-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6166/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.273/2023-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ivan Alexandre Neves Silva (036.536.332-49); Selma Maria Araujo da Silveira (127.232.312-91).

4. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal Rural da Amazônia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Ivan Alexandre Neves Silva (036.536.332-49) e de Selma Maria Araujo da Silveira (127.232.312-91), recusando os respectivos registros;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Universidade Federal Rural da Amazônia, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. ajuste, nos proventos de Ivan Alexandre Neves Silva, a parcela denominada VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05, passando de R\$ 322,85 para R\$ 252,38, corrigindo também, em decorrência de tal ajuste, a base de cálculo para a incidência do percentual referente aos anuênios a que faz jus o interessado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos

do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução TCU 353/2023 e art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.2. ajuste, nos proventos de Selma Maria Araujo da Silveira, a parcela denominada VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05, passando de R\$ 322,85 para R\$ 179,36, corrigindo também, em decorrência de tal ajuste, a base de cálculo para a incidência do percentual referente aos anuênios a que faz jus a interessada, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução TCU 353/2023 e art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. emita novos atos de aposentadoria, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique aos interessados o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da presente deliberação.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6166-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6167/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.143/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Rodrigo Gomes Leitão (029.481.434-54).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Yuri de Pontes Cezario (OAB/AL 8.609).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Rodrigo Gomes Leitão, gerente de relacionamento de pessoa física da Caixa Econômica Federal, no período de 6/1/2014 a 9/8/2018, contra o Acórdão 2.069/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente e o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6167-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6168/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.543/2022-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Márcia Regina dos Santos Zampollo (072.213.108-90).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Marcia Regina dos Santos Zampollo em face do Acórdão 1.603/2024-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

9.1.1. conferir nova redação ao subitem 9.1 do Acórdão 1.603/2024-TCU-2ª Câmara, que passa a ser a seguinte:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da Sra. Márcia Regina dos Santos Zampollo (peça 4, e-Pessoal 45.551/2020), ordenando o respectivo registro, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução TCU 353/2023;

- 9.1.2. tornar sem efeito os subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.4 do acórdão recorrido;

9.2. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP para que siga o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, mantendo a parcela incorporada a título de quintos, nos proventos da recorrente, nos termos em que foi inicialmente deferida, imune à absorção por reajustes futuros, considerando que a referida incorporação está amparada em decisão judicial proferida nos autos do Processo 0000976-30.2005.4.03.6105, movido pelo Sindicato Profissional dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Sindicinze/SP), que tramitou na 3ª Vara Federal de Campinas e cuja sentença de mérito transitou em julgado em 22/2/2016;

9.3. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que o ato de concessão de aposentadoria em epígrafe, que contempla “quintos” de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, mesmo tendo sido considerado ilegal pelo TCU, se encontra registrado, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6168-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6169/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.594/2024-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Helma Lucia Amaral de Souza (240.132.856-49).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Helma Lucia Amaral de Souza (240.132.856-49), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. dê cumprimento imediato ao subitem c.1 do Acórdão 1.2711/2021-TCU-1ª Câmara, sob pena de responsabilização administrativa da autoridade responsável em caso de descumprimento, uma vez que a concessão em epígrafe já foi apreciada pela ilegalidade pela referida decisão na sessão de 31/8/2021;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6169-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6170/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.757/2022-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: André Fernandes de Pontes (656.716.192-20); Antônia do Socorro Pena da Gama (180.801.382-49); Henrique Kiyoshi Sawaki (031.701.792-68); Hildegardo de Figueiredo Nunes (118.229.022-15).

4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Cesar Pereira da Costa Filho (OAB/PA 34.299) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), de responsabilidade de André Fernandes de Pontes, Henrique Kiyoshi Sawaki e Hildegardo de Figueiredo Nunes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher integralmente as alegações de defesa da Sra. Antônio do Socorro Pena da Gama (180.801.382-49) e julgar regulares as suas contas, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Hildegardo de Figueiredo Nunes (118.229.022-15) e julgar regulares com ressalvas as suas contas, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. André Fernandes de Pontes (656.716.192-20) e Henrique Kiyoshi Sawaki (031.701.792-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.4. condenar, solidariamente, os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
6/10/2011	378.521,00	Débito
5/9/2012	1.355.871,70	Débito
29/4/2019	36.251,91	Crédito

9.5. aplicar aos responsáveis Srs. André Fernandes de Pontes (656.716.192-20) e Henrique Kiyoshi Sawaki (031.701.792-68) a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. notificar a prolação deste acórdão ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, este último em atenção ao § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6170-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6171/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.568/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (34.028.316/0001-03).
 - 3.2. Responsáveis: Ilton Luiz Fontao (767.108.159-00); Junio Cezar Gomes de Campos (811.791.899-49).
 - 3.3. Recorrente: Junio Cezar Gomes de Campos (811.791.899-49).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Romeu Afonso Barros Schutz (OAB/SC 19.533) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Junio Cezar Gomes de Campos contra o Acórdão 3.329/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
 - 9.2. notificar da presente decisão o recorrente e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6171-31/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6172/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.332/2022-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta).
 - 3.2. Responsável: Luis Claudio Teixeira Barroso (318.304.202-91).
4. Entidade: Município de São João de Pirabas/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em desfavor do Sr. Luis Claudio Teixeira Barroso, então prefeito de São João de Pirabas/PA (período de 1º/1/2013 a 31/12/2016), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2015, na modalidade fundo a fundo;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. julgar irregulares as contas de Luis Claudio Teixeira Barroso (318.304.202-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
9/1/2015	2.136,55
12/1/2015	543,20
15/1/2015	5.000,00
21/1/2015	351,50
22/1/2015	1.100,00
26/1/2015	550,00
26/1/2015	1.170,00
28/1/2015	187,50
4/2/2015	800,00
5/2/2015	236,40
11/2/2015	157,41
11/2/2015	1.308,04
13/2/2015	1.950,00
19/2/2015	3.104,00
20/2/2015	2.400,00
20/2/2015	700,00
23/2/2015	1.250,00
24/2/2015	187,50
2/3/2015	1.350,00
2/3/2015	4.674,08
5/3/2015	600,52
11/3/2015	5.975,35
17/3/2015	1.698,89
19/3/2015	83,76
20/3/2015	165,00
20/3/2015	2.000,32
20/3/2015	2.000,32
24/3/2015	1.032,24
25/3/2015	1.325,37
13/4/2015	1.650,00
13/4/2015	2.430,00
15/4/2015	1.850,00
22/4/2015	10.644,54
22/4/2015	16.005,30

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/4/2015	11.230,00
23/4/2015	8.907,23
23/4/2015	1.480,00
29/4/2015	800,00
29/4/2015	600,00
5/5/2015	1.000,00
5/5/2015	750,00
7/5/2015	1.500,00
7/5/2015	1.400,00
12/5/2015	5.480,17
13/5/2015	104,82
13/5/2015	840,00
14/5/2015	1.381,77
18/5/2015	2.968,00
18/5/2015	650,00
22/5/2015	2.000,00
27/5/2015	1.990,00
27/5/2015	1.349,92
27/5/2015	680,00
28/5/2015	1.540,00
2/6/2015	980,00
5/6/2015	2.460,37
10/6/2015	1.850,00
17/6/2015	3.000,00
17/6/2015	533,42
22/6/2015	187,50
23/6/2015	635,00
26/6/2015	1.500,00
26/6/2015	3.000,00
30/6/2015	1.260,00
7/7/2015	600,52
15/7/2015	1.786,00
15/7/2015	549,00
15/7/2015	4.948,42
15/7/2015	429,60
15/7/2015	14,00
15/7/2015	1.680,00
15/7/2015	4.325,90
16/7/2015	160,23
16/7/2015	640,88

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
16/7/2015	50,34
23/7/2015	250,00
24/7/2015	112,53
24/7/2015	90,33
24/7/2015	135,40
24/7/2015	99,72
29/7/2015	2.078,73
3/8/2015	2.250,00
3/8/2015	320,00
3/8/2015	500,00
4/8/2015	3.960,00
11/8/2015	2.290,57
12/8/2015	885,70
12/8/2015	8.650,00
12/8/2015	3.711,00
13/8/2015	1.536,10
18/8/2015	4.137,00
18/8/2015	2.281,00
19/8/2015	1.500,00
21/8/2015	4.343,10
25/8/2015	870,57
26/8/2015	175,71
28/8/2015	2.370,37
28/8/2015	3.116,04
1/9/2015	1.008,00
2/9/2015	1.587,25
3/9/2015	870,57
4/9/2015	3.960,00
8/9/2015	3.960,00
8/9/2015	1.320,00
16/9/2015	1.308,74
16/9/2015	242,77
16/9/2015	596,00
16/9/2015	3.431,70
16/9/2015	520,00
16/9/2015	2.698,80
16/9/2015	2.428,00
16/9/2015	101,27
16/9/2015	5.598,90
16/9/2015	3.393,20

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
16/9/2015	172,26
17/9/2015	870,57
17/9/2015	1.960,35
17/9/2015	2.280,00
18/9/2015	200,00
22/9/2015	208,00
24/9/2015	561,72
1/10/2015	673,71
2/10/2015	6.510,00
2/10/2015	622,37
5/10/2015	187,50
7/10/2015	643,05
7/10/2015	855,13
13/10/2015	187,50
14/10/2015	793,80
16/10/2015	467,40
16/10/2015	2.000,45
16/10/2015	2.000,32
16/10/2015	4.600,00
16/10/2015	1.200,00
16/10/2015	4.460,00
19/10/2015	1.304,90
19/10/2015	337,10
19/10/2015	1.691,30
19/10/2015	2.523,00
19/10/2015	1.713,47
19/10/2015	95,75
19/10/2015	6.275,00
19/10/2015	153,14
20/10/2015	300,00
20/10/2015	2.086,00
20/10/2015	945,87
23/10/2015	10.000,00
23/10/2015	13.000,00
23/10/2015	1.345,68
27/10/2015	187,50
11/11/2015	2.111,00
13/11/2015	1.680,00
13/11/2015	123,06
19/11/2015	1.311,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
19/11/2015	167,19
25/11/2015	3.960,00
25/11/2015	3.960,00
16/12/2015	241,57
16/12/2015	7.550,00
16/12/2015	125,42
17/12/2015	187,50
18/12/2015	860,00
28/12/2015	748,60
30/12/2015	136,87

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 a Luis Claudio Teixeira Barroso, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. esclarecer ao responsável que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. notificar da presente decisão o responsável e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6172-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6173/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.818/2022-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Alexandre Carvalho Costa (149.682.583-72); Hernando Dias de Macedo (700.340.443-53); Rosângela Nogueira da Silva (783.341.873-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 767186/201, firmado entre o então Ministério do Desenvolvimento Regional e o município de Dom Pedro/MA, com o objetivo de implementar a pavimentação asfáltica de zona urbana;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Hernando Dias de Macedo (CPF 700.340.443-53), Rosângela Nogueira da Silva (CPF: 783.341.873-00) e Alexandre Carvalho Costa (CPF: 149.682.583-72), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$ 1,00)
21/1/2015	120.229,58
9/6/2015	99.060,33

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis Hernando Dias de Macedo (CPF 700.340.443-53), Rosângela Nogueira da Silva (CPF: 783.341.873-00) e Alexandre Carvalho Costa (CPF: 149.682.583-72) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. notificar a prolação deste acórdão à Caixa Econômica Federal (mandatária na extinta Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades), aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, esta última para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6173-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6174/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.013/2023-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: Naiara Maia Oliveira (029.269.945-08).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Naiara Maia Oliveira;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Naiara Maia Oliveira (029.269.945-08), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos I e III, do RI/TCU;

9.2. condenar a responsável indicada no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/3/2014	394,00
2/4/2014	2.200,00
5/5/2014	2.200,00
5/5/2014	394,00
3/6/2014	2.200,00
3/6/2014	394,00
3/7/2014	2.200,00
3/7/2014	394,00
4/8/2014	2.200,00
4/8/2014	394,00
2/9/2014	2.200,00
2/9/2014	394,00
2/10/2014	2.200,00
3/10/2014	394,00
4/11/2014	2.200,00
4/11/2014	394,00
3/12/2014	2.200,00
3/12/2014	394,00
2/1/2015	2.200,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/1/2015	394,00
4/2/2015	2.200,00
4/2/2015	394,00
4/3/2015	2.200,00
4/3/2015	394,00
2/4/2015	2.200,00
2/4/2015	394,00
5/5/2015	2.200,00
5/5/2015	394,00
3/6/2015	2.200,00
3/6/2015	394,00
3/7/2015	2.200,00
3/7/2015	394,00
5/8/2015	2.200,00
5/8/2015	394,00
3/9/2015	2.200,00
3/9/2015	394,00
8/10/2015	2.200,00
8/10/2015	394,00
30/10/2015	394,00
6/11/2015	2.200,00
7/12/2015	2.200,00
7/12/2015	394,00
7/1/2016	2.200,00
7/1/2016	394,00
3/2/2016	2.200,00
3/2/2016	394,00
1º/3/2016	394,00
3/3/2016	2.200,00
31/3/2016	394,00
6/4/2016	2.200,00
5/5/2016	2.200,00
5/5/2016	394,00
6/6/2016	2.200,00
6/6/2016	394,00
5/7/2016	2.200,00
5/7/2016	394,00
8/8/2016	2.200,00
8/8/2016	394,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/9/2016	2.200,00
5/9/2016	394,00
5/10/2016	2.200,00
5/10/2016	394,00
4/11/2016	2.200,00
7/11/2016	394,00
6/12/2016	2.200,00
6/12/2016	394,00
28/12/2016	2.200,00
28/12/2016	394,00
2/2/2017	2.200,00
3/2/2017	394,00
6/3/2017	2.200,00
6/3/2017	394,00
7/4/2017	2.200,00
7/4/2017	394,00
4/5/2017	2.200,00
4/5/2017	394,00
7/6/2017	2.200,00
7/6/2017	394,00
5/7/2017	2.200,00
5/7/2017	394,00
3/8/2017	2.200,00
3/8/2017	394,00
5/9/2017	2.200,00
5/9/2017	394,00
5/10/2017	2.200,00
5/10/2017	394,00
6/11/2017	2.200,00
6/11/2017	394,00
6/12/2017	2.200,00
6/12/2017	394,00
22/12/2017	2.200,00
22/12/2017	394,00
6/2/2018	2.200,00
6/2/2018	394,00
5/3/2018	2.200,00
5/3/2018	394,00

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, em caráter excepcional, o pagamento das dívidas em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. notificar a responsável e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico acerca desta deliberação.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6174-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6175/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.951/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Silva Santos (123.913.525-49); Maria das Graças de Deus Viana (542.248.535-15); Prefeitura Municipal de Maraú/BA (13.848.973/0001-27).

3.2. Recorrente: Antônio Silva Santos (123.913.525-49).

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Marcos Antônio Farias Pinto (OAB/BA 14.421) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antônio Silva Santos contra o Acórdão 9.810/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. notificar da presente decisão o recorrente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6175-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6176/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.736/2017-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72), Renato de Souza Duque (510.515.167-49), Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34), Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87), Nestor Cuñat Cerveró (371.381.207-10), Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15), Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00), Samir Passos Awad (599.153.157-91) e Paulo Roberto Costa (302.612.879-15).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: Roberto Baptista (OAB/DF 3.212), Pedro Henrique Cardim Barros (OAB/DF 13.980-E), Mauricio da Silva Santos, Paula Fernandes Branco, Marco Aurelio Ferreira Martins (OAB/SP 194.793), Felipe Henrique Braz Guilherme (OAB/PR 69.406), Rafaela Nunes Gehlen (OAB/PR 69.370), Pedro Lucas Ribeiro Rocha, Marcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), Rodolfo de Baldaque Danton Coelho Mestieri (OAB/RJ 174.932), João Mestieri (OAB/RJ 13.645); Murilo Varasquim (OAB/PR 41.918), Victor Sangiuliano Santos Leal (OAB/PR 69.684), Ana Carolina Ida Xavier, Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de representação autuados para apurar indícios de irregularidades ocorridos na aquisição da segunda metade da Refinaria de Pasadena;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.3. notificar os responsáveis e à Petróleo Brasileiro S.A. acerca desta decisão;

9.4. arquivar os autos nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6176-31/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6177/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037.787/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Jusmari Terezinha de Souza Oliveira (268.732.735-20).

3.3. Recorrente: Jusmari Terezinha de Souza Oliveira (268.732.735-20).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiras/BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB/BA 16.035) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Jusmari Terezinha de Souza Oliveira contra o Acórdão 1.768/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. notificar da presente decisão a recorrente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
10. Ata nº 31/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6177-31/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6178/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.146/2024-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Clecio Nestor Wenzel (379.412.910-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal;
 - 1.7.2. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência da presente deliberação pelo órgão/entidade Instituto Nacional do Seguro Social, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
 - 1.7.3. promova a exclusão, no prazo 15 (quinze) dias contados a partir da ciência desta deliberação, da rubrica de 3,17%, presente no ato, podendo a concessão ser considerada legal pela insignificância do valor pago, nos termos de recente jurisprudência do TCU;
 - 1.7.4. dê ciência ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias contados, do inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

ACÓRDÃO Nº 6179/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e dar ciência aos interessados de que o presente acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.447/2024-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Leandro de Almeida (035.933.712-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.514/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aloisio Jorge de Jesus Monteiro (632.956.957-68); Marcio Pedro de Souza (660.484.787-04); Maria do Socorro Souza de Araujo (866.442.467-53); Marta Fernanda Albuquerque da Silva (876.584.457-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6181/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.523/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Machado dos Santos (417.583.589-04); Paulo Jorge Lago Scaramello (765.746.607-34); Rosete Rosa de Almeida Pereira (476.919.480-34); Rubens dos Santos Santana (210.345.401-49); Sebastiao Moyses da Silva Junior (054.617.338-16).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6182/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.167/2024-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francielle Rego Oliveira Braz (854.369.251-20); Lauro Bucker Neto (002.492.170-07); Loise Alves de Castro (047.840.551-00); Lucas Rodrigues Brito (040.339.521-60); Rafael Guimaraes Dias (013.614.851-40).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.198/2024-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paris Cabral Campelo (132.322.837-30); Pedro Henrique Calazans da Paz (133.312.147-44); Pedro Henrique Souza Pessoa (141.397.177-69); Rafael Neves Fassarella (116.777.887-12); Wesley Hoffmann (142.265.447-81).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6184/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.892/2024-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Post da Silveira (003.391.190-80); Karynne Borges Cabral (011.738.301-54); Livia Cristina de Resende Izidoro (102.253.926-40); Rafael Barra Caiado Fleury (005.834.071-88); Santarem Antonio da Silva (254.224.131-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Jataí.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6185/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.190/2024-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacqueline Amorim da Silveira (093.672.987-22); Janaina da Silva Ferreira (057.761.609-95).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6186/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.316/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Josefa Risete Nascimento de Azevedo (030.361.777-28); Maria Fatima Ribeiro (407.550.297-04); Vilma Figueiredo de Mendonca (458.498.897-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6187/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.376/2024-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cristina Ferreira de Melo (056.792.757-16); Gleici Raimundo Gomes (096.087.292-20); Guaraniciara dos Santos Oliveira (668.674.447-68); Jupira Lessa da Conceicao (128.235.277-61); Maria da Gloria Correa da Silva (080.536.567-22); Nair de Souza e Silva (681.411.737-15); Ruiane Oliveira de Melo (056.751.717-97); Zilda Lessa da Conceicao (911.601.547-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6188/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.495/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carla Rosiane Carlota Andrade (036.684.706-69); Josefa Torquato Mascena (089.411.174-45); Lucinete Rodrigues de Freitas (297.116.734-87); Maria Ruizete Soares Lins (041.224.374-15); Maria das Gracas de Oliveira Lopes (030.593.374-46).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6189/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.722/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bernadete Nora Mendes Maia (741.214.996-20); Maria da Luz do Carmo Silva (032.099.446-52).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6190/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.931/2024-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carolina Alves de Oliveira Matos (032.456.705-75); Maria Iza da Silva Lima (104.883.207-47); Maria Jose Alves de Oliveira Matos (102.575.195-72); Maria Nivia Barroso de Pinho Vieira (001.784.203-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6191/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.933/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Simao da Silva (914.730.714-53); Cleonice Pereira de Lima (903.721.404-59); Izabel Bezerra (663.484.631-68); Maria Iracema da Silva Costa Girard (157.932.902-06); Maria Juraci da Silva (596.948.584-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6192/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.680/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andre Loreto da Cruz (198.160.017-56); Catia Denise Loreto Felice da Cruz (021.894.117-00); Pedro Loreto da Cruz (198.160.207-00); Terezinha Vieira Nogueira (383.446.887-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6193/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.734/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ione Mendonca de Oliveira e Silva (057.564.567-91); Leizir Maria Pacheco Constantino (671.914.287-91); Maria da Gloria Pereira Fernandes (568.200.037-49); Nadir Martins Lorena (001.343.897-27); Rozineide Rita de Oliveira (896.098.087-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6194/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.776/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Vitoria Virgini Pereira (114.724.801-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6195/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.784/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anayzza Shirley Pereira da Silva (046.687.024-80); Isabella Maria Silva Souza (175.749.244-57); Pedro Airton Silva Souza (175.750.724-89).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6196/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.961/2024-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Katia Pereira da Silva (917.869.407-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6197/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.977/2024-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Jadiael Felix de Freitas (109.532.304-06); Maria das Gracas Souza Pereira (011.775.642-38).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6198/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.003/2024-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Eliete Siqueira Barreto (887.666.754-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6199/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.272/2022-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eulalia Marins Campos (745.663.694-04); Maria Celia Ferreira de Souza (262.501.858-52); Regina Celis Jose Morelato (104.901.237-24).

- 1.2. Órgão/Entidade: Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6200/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.090/2024-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aristides Ferreira (067.118.987-53); Joao Albano de Souza Filho (056.107.537-91); Jorge do Nascimento Siqueira (062.023.817-87); Paulo Meirelles (196.688.057-04); Waldemar Santana Marcena (031.547.507-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6201/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5251/2020 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 4/8/2020, Ata 26/2020, relativamente ao subitem “9.1”, de modo que onde se lê: “considerar legais e conceder o registro dos atos de Antônio Mendonça de Aguiar e Francisco Haranaka”, leia-se: “considerar legais e conceder o registro dos atos iniciais de Antônio Mendonça de Aguiar, Francisco Haranaka e Ivar Poppius”, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.443/2020-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Mendonça de Aguiar (271.222.397-72); Eduardo Pedro do Carmo (029.186.337-04); Francisco Haranaka (310.035.327-72); Ivar Poppius (039.767.347-72); Ivar Poppius (039.767.347-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6202/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.813/2024-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jose Aucion Cardoso Rodrigues (230.460.903-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6203/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de peça apresentada a título de “recurso de revisão” contra deliberação desta Corte de Contas que aplicou multas individuais aos Srs. Orivaldo Ibiapina da Silva (ora recorrente), Higor Donaldo Santos de Freitas, Duílio Sales Garcia, José de Oliveira Melo Filho e Armando Vieira de Matos Neto, com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/92 (Acórdão 3569/2023 - TCU - Segunda Câmara).

Considerando que a decisão atacada foi proferida em processo de representação versando sobre irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico 25/2018 para registro de preços, promovido pela 21ª Companhia de Engenharia de Construção do Comando do Exército - 21ª Cia e Cnst, para aquisição de materiais gráficos diversos e brindes.

Considerando que o recurso pretendido pelo Sr. Orivaldo Ibiapina da Silva só é possível em processos de tomada e prestação de contas, conforme se extrai do artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do TCU, bem como do artigo 288 do RITCU.

Considerando a inviabilidade de se utilizar do princípio da fungibilidade recursal para receber a peça apresentada como pedido de reexame, visto que tal modalidade já foi utilizada pelo recorrente, tendo o Tribunal proferido o Acórdão 2503/2024 - TCU - Segunda Câmara (peça 336), e operando-se a preclusão consumativa para interposição da referida modalidade recursal por parte do Sr. Orivaldo Ibiapina da Silva.

Considerando que, conforme exposto no exame de admissibilidade efetuado pela AudRecursos, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 3569/2023 - TCU - 2ª Câmara (R005, peça 364) não pode ser admitida em razão de sua inadequação para combater acórdão proferido em processo de representação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 48 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º, e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Orivaldo Ibiapina da Silva, em razão de sua inadequação, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos.

1. Processo TC-005.186/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alexandre Souza Alves de Lima (002.752.727-10); Amantino Camilo Machado Filho (560.508.369-49); Armando Vieira de Matos Neto (025.627.612-94); Dhemeson Railson da Silva e Silva (034.798.172-03); Duílio Sales Garcia (642.069.203-20); Higor Donaldo Santos de Freitas (034.478.612-90); Jose de Oliveira Melo Filho (762.422.932-34); Leandro Zubiaurre Almeida (655.443.742-87); Marco Aurelio Pereira da Silva (016.320.687-29); Orivaldo Ibiapina da Silva (474.048.843-49); Pericles Ferreira de Lima (168.639.268-06).

1.2. Recorrente: Orivaldo Ibiapina da Silva (474.048.843-49).

1.3. Interessados: Centro de Controle Interno do Exército (); Met Industria, Comercio e Serviços Gráficos Ltda (04.435.196/0001-06); V G Tavares Filho Ltda (26.155.845/0001-40).

1.4. Órgão/Entidade: 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.9. Representação legal: Alice Nunes Montenegro (7323/OAB-AM), Gustavo de Lima Barbosa (13443/OAB-AM) e outros, representando Met Industria, Comercio e Servicos Gráficos Ltda; Lia de Freitas Feitosa Lima (42555/OAB-CE), representando Duílio Sales Garcia; Tiago Sandi (35917/OAB-SC) e Bruna Oliveira (42633/OAB-SC), representando S N A - Comercio de Ferramentas Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6204/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.997/2023-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Vera Lucia Guimaraes Ferreira (234.127.552-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6205/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar tacitamente registrado o ato inicial de aposentadoria emitido em favor de José Fernandes Cordeiro.

1. Processo TC-010.375/2024-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Fernandes Cordeiro (903.810.928-87).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6206/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.689/2024-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joana Darc de Souza (323.587.761-49); Telma Aparecida Falbo da Silva (595.605.336-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6207/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do

TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.885/2024-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Salume Sobral (103.102.887-03); Paulo Sergio Dias da Silva (055.189.786-42); Tamara Di Bartolo (074.945.237-40); Thais Alves da Silva Cabral (135.553.007-50); Wanderson Santana Barbosa (388.480.188-07).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6208/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de pensão civil emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG e instituído pelo ex-servidor José Rodrigues Ferreira em favor da Sra. Cleusa Helena de Paiva Ferreira.

Considerando que no ato de pensão civil em epígrafe, que não guarda paridade com a carreira do instituidor, foi incluída, parcela decorrente da incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 1/7/2000 e 3/6/2001;

Considerando que o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não fossem imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando que o ex-servidor José Rodrigues Ferreira, quando instituiu pensão civil em epígrafe, ainda percebia parcela compensatória cujo montante não foi possível absorver pelos reajustes conferidos até seu falecimento, ocorrido quando já estava aposentado;

Considerando que incide no caso concreto dos autos, a regra prevista no artigo 23 da Emenda Constitucional 103/2019, segundo o qual o benefício de pensão civil corresponderá ao percentual de 50% do valor dos proventos da aposentadoria à data do falecimento, com o acréscimo de mais 10% por dependente, até o limite de 100% do valor percebido pelo servidor inativo, ou valor dos proventos a que o servidor ativo faria jus, caso fosse aposentado por invalidez à data do óbito;

Considerando que o reajuste dos benefícios de pensão civil concedidos sob a égide da Emenda Constitucional 103/2019 é regido pela regra de atualização prevista no artigo 8.º da Lei 10.887/2004 e que tal benefício pensional não guarda nenhuma relação de paridade com os proventos da aposentadoria utilizados como base de cálculo, sendo nesse caso, incabível eventual determinação para absorção futura das parcelas de quintos incorporados entre 08/04/1998 e 04/09/2001, nos termos da modulação firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando da apreciação do Recurso Extraordinário 638.115;

Considerando que não há possibilidade de correção da parcela irregular incluída nos proventos da pensão em epígrafe, sendo possível, nesse caso aplicar, por analogia, o disposto no art. 7º, inciso II, da Resolução 353, de 22 de março de 2023, no sentido de “considerar ilegal e, excepcionalmente, ordenará o registro dos atos em que tenha sido identificada irregularidade insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem”;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível “a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas”;

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da AudPessoal e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por José Rodrigues Ferreira (402.953.386-87) em favor de Cleusa Helena de Paiva Ferreira (855.665.606-44), ordenando o respectivo registro, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução TCU 353/2023;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-010.854/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Cleusa Helena de Paiva Ferreira (855.665.606-44).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6209/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.157/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Cristina Maciel Cabral (686.481.207-30); Ana Maria Craveiro da Fonseca (335.458.047-04); Dely Noronha de Braganca Magalhaes Pinto (033.308.007-63); Leni Teodora da Silva (889.931.917-00); Sonia Dionizio (895.499.377-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6210/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.296/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Candida Bibiana dos Santos (226.657.145-15); Elizeth Evangelista dos Santos (024.551.694-80); Lenita Souza de Oliveira da Conceicao (362.833.477-20); Maria Cecilia Dutra da Rosa (005.092.017-09); Maria de Lourdes Fonseca (760.500.841-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6211/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.450/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ceci Orsini de Oliveira (057.967.206-94); Ivonete Secundes dos Santos (528.984.151-20); Maria Assuncao Ferreira dos Santos da Silva (179.772.662-53); Maria da Conceicao de Araujo Carvalho (008.505.854-81); Victor Alexandre Vidal Falcao (149.141.150-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6212/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.730/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Alenir Benedita Santiago de Barros (138.850.651-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6213/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.884/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Celeste Santos de Souza (011.482.902-06).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6214/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.894/2024-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Ildete de Souza Valais (240.825.542-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6215/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) acolher as alegações de defesa apresentadas por Fabiano da Silva Moreti (038.373.396-02) e Rodolfo de Oliveira Costa (089.473.716-37);
 - b) julgar regulares as contas de Fabiano da Silva Moreti (038.373.396-02) e Rodolfo de Oliveira Costa (089.473.716-37), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
 - c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis; e
 - d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
1. Processo TC-002.444/2022-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fabiano da Silva Moreti (038.373.396-02); Rodolfo de Oliveira Costa (089.473.716-37).
 - 1.2. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Ijaci/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6216/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e
 - b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde - MS e ao responsável.
1. Processo TC-008.347/2024-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: José Francisco Régis (058.833.694-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6217/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e aos responsáveis.

1. Processo TC-019.432/2023-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação de Apoio A Pesquisa e Extensão - UFPB - MEC (09.185.398/0001-52); Virgílio Mendonça da Costa e Silva (136.314.384-00); Walmir Rufino da Silva (131.917.134-68).

1.2. Entidade: Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão - UFPB - MEC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6218/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à responsável.

1. Processo TC-039.833/2023-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Moema Isabel Passos Gramacho (133.399.825-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6219/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.3 do Acórdão 10.042/2023-TCU-2ª Câmara (peça 187), prolatado na Sessão de 24/10/2023 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

“9.3. (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, (...)”

Leia-se:

“9.3. (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), (...)”

1. Processo TC-041.649/2021-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Associação dos Produtores Familiares do Assentamento Santa Guilhermina - Assaфра-Guilhermina (03.083.526/0001-70).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6220/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta decisão, da instrução da unidade técnica e das peças 1 a 11 ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), para que avalie a conveniência e a oportunidade de promover ação de controle acerca dos fatos relatados;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos representantes;

e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-018.033/2024-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6221/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.669/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dorotina Maria de Souza (165.281.728-03); Francisco Jose Alves Delio (182.361.204-06); Laura Abate (111.199.218-56); Romilce Rocha Santos (112.880.828-51); Susie Boccia (119.323.828-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6222/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato aposentadoria emitido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela inclusão e manutenção nos proventos da rubrica “12 Referências” (verificados na ficha financeira) a servidora ocupante da última posição da carreira, pagamento que configura bis in idem, por não mais subsistir o motivo gerador da concessão;

Considerando as pertinentes afirmações da AudPessoal presentes no anexo de sua instrução (peça 4, p. 6), a seguir transcritas:

“A vantagem de reposicionamento de '12 referências' foi concedida com o fim de corrigir erros ocorridos na classificação de cargos integrantes da estrutura aprovada pela Lei 5.645/1970.

Sobre o assunto, esta Corte de Contas já se pronunciou no sentido de que é ilegal a percepção da vantagem '12 Referências' a servidor ocupante da última posição da carreira, uma vez que seu pagamento configura ‘bis in idem’, em razão de não mais subsistir o motivo gerador da concessão da decisão judicial (Acórdão 9.871/2017-TCU-Segunda Câmara, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho, 9.874/2017-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro José Múcio Monteiro, e 11.583/2018-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho).

Nestes casos, esta Corte milita no sentido de que as rubricas que embasam tais sentenças devem ser transformadas em VPNI, sujeitas tão somente aos reajustes gerais e devendo ser absorvidas no caso de reestruturação de cargos/carreiras e/ou reajustes salariais. Cite-se, como exemplo, estabelecido no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) relativo as sentenças concedidas em face a planos econômicos.

Cabe observar que, mesmo que o pagamento esteja sustentado por decisão judicial, o pagamento ‘ad aeternum’ não se verifica adequado, porque os efeitos da decisão judicial referente a relação jurídica continuativa só perduram enquanto subsistir a situação de fato ou de direito que lhe deu causa, conforme se depreende do disposto no art. 505, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, conforme fundamento utilizado quando da prolação do Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator: Ministro Adylson Motta”;

Considerando que a irregularidade é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos seguintes precedentes: Acórdãos 2.915/2024-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 2.085/2024-1ª Câmara (relator: Ministro Jhonatan de Jesus), Acórdãos 8.164/2021-1ª Câmara (relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira), 12.531/2020-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 13.230/2019-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 5.082/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, III; 143, II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor da interessada identificado no item 1.1, e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-015.884/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eliane Pinto Moreira Duarte Ribeiro (601.184.157-00).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

1.7.2 determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

1.7.2.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3 dê ciência deste Acórdão à interessada, informando que, no caso de interposição de recursos contra a presente deliberação, a eventual negativa de provimento implicará a devolução dos valores indevidamente percebidos durante o efeito suspensivo;

1.7.2.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3 dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 6223/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.164/2024-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acacio Santos Silva (046.719.635-40); Ana Lia Trindade Martins Mendes (114.687.167-86); Guilherme Rodrigues Baptista (092.351.507-01); Jean Seidi Ikuta (080.035.947-07); Veronica Circolani Ramos (091.318.147-19).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6224/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.272/2024-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Beatriz Martinelli (613.255.469-68); Loreta Olinger (636.423.109-82); Maria Celina Ranzeiro Mathias (222.270.247-04); Maria Celina Ranzeiro Mathias (222.270.247-04); Marim Schorr (028.170.167-93); Marim Schorr (028.170.167-93).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6225/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.281/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Delcídes Paz de Almeida (300.349.571-20); Edicassia Rodrigues de Moraes Cardoso (160.940.181-68); Ignez Bueno Antunes (626.304.401-25); Joana Darc Domiciano Faggin (117.570.001-00); Marinalva Oliveira Milani (084.144.751-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6226/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.390/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Lucia Villela Feijo Ortolani (036.755.399-62); Martha Victoria Ruzenente Vicentin (822.591.869-04); Raul Von Der Heyde (237.416.350-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6227/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.516/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elenice Viana Moura de Lucena (638.108.837-00); Raimunda Mota Braganca (731.610.982-34); Telma de Jesus Campos Quintanilha (569.305.852-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6228/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.600/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angela Maria Tobias Motta (085.951.797-78); Laura Francisco de Souza (021.240.417-20); Lourdes de Sa Pinto (506.897.387-49); Marli Cacciari Pereira (101.736.681-00); Natalina Firmina da Conceicao (587.415.007-25); Rosangela Tobias Motta (054.199.287-28); Vivian Tobias Motta (069.804.627-76); Viviane Tobias Motta Lopes (069.804.697-89); Wanda Vianna Motta (346.647.267-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6229/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.671/2024-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aida Coutto Silveira de Barros (129.375.227-42); Cecilia de Fatima Faria Nogueira (224.714.641-49); Leda Maria Feijo Ebert (527.427.928-72); Maria Dulcimar da Fonseca (546.002.193-68); Maria das Neves de Holanda Martins Barbosa (032.889.304-80).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6230/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.749/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Thome (001.427.558-93); Margaret Almeida Silva (658.268.415-91); Raimunda Moreira dos Santos (489.434.445-91); Rita da Silva Ribeiro (602.192.707-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6231/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.815/2023-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ivete Souza Lemos (008.880.950-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Comando do Exército, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução TCU 315/2020, que:

1.7.1. efetue a aplicação do art. 24, § 2º, da EC 103/2019 na pensão instituída pelo pai (Gentil Bandeira de Souza, CPF: 007.960.000-00) da Sra. Ivete Souza Lemos (CPF: 008.880.950-15), tendo em vista que a beneficiária optou pelo recebimento integral da pensão do falecido marido junto à Justiça do Trabalho;

1.7.2. providencie a devolução pela interessada dos valores recebidos a maior desde o momento da opção (22/11/2021);

1.7.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; e

1.7.4. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada tomou conhecimento do acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6232/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.660/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Liliana Mascarenhas Para Guerreiro de Castro (665.304.827-68); Maria Elisabete Mello de Almeida (272.429.867-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6233/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.800/2024-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Marieta Pontes da Silva (028.125.092-87); Marlene Magalhaes Santana (011.282.052-20); Odyssea Pinheiro de Souza (519.493.772-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6234/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.893/2024-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Diva Rodrigues Vaz (793.621.508-59).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6235/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.002/2024-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dagmar Cunha Cajueiro (026.260.044-72); Magda Almeida Wanderley (087.364.214-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6236/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, e ressaltar que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.569/2024-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Sonia Ferreira dos Santos (161.314.876-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6237/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de reforma de ex-servidores da Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados; Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

b) Informar ao órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.088/2024-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Ferreira Tavares (131.518.947-04); Ivan Aquino Correia (044.208.707-10); Joao Batista de Souza (091.938.206-15); Jose Marcondes da Silva (067.828.687-68); Jose Mozart Nogueira Pismel (227.738.947-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6238/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em desfavor de Wallace Ventura Andrade (Prefeito no período de 1/1/2009 a 31/12/2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Ribeirão das Neves (MG) por meio do Convênio 47/2009, o qual teve por objeto a “aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua destinação para o atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais, com vistas à superação da vulnerabilidade alimentar de parcela da população”;

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 8/10/2018 (notificação do então Prefeito para anexar cópias de extratos bancários da conta específica e respectiva conta de investimento utilizada pelo conveniente para movimentar os recursos recebidos no âmbito do Convênio 47/2009, peças 76 e 77) e 8/8/2023 (elaboração da Nota Técnica 53/2023, que concluiu pela notificação do responsável para regularizar a prestação das contas, peça 79);

Considerando que “Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho” (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 101-103) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 104),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

1. Processo TC-007.826/2024-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Wallace Ventura Andrade (556.647.686-49).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6239/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Aduario Almeida (Prefeito no período de 2013/2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Salgado de São Félix (PB) por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2013;

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 10/8/2015 (notificação do responsável acerca da omissão da prestação de contas, peças 4 e 5) e 23/11/2018 (elaboração da Informação 4456/2018, que apurou a omissão na prestação das contas, peça 7);

Considerando que “Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho” (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 72-74) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 75),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-024.141/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Aduario Almeida (058.805.564-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Salgado de São Félix (PB).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (16163/OAB-DF), representando Aduário Almeida.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6240/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Procuradoria Federal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PF/UFRGS) acerca de supostas irregularidades relacionadas com a aquisição e posterior doação do equipamento BioArquivo para armazenamento de amostras de sangue de cordão umbilical;

Considerando que a representante sustenta que:

- a UFRGS, no início de 2009, adquiriu o equipamento, e, sem nunca o ter utilizado, cedeu o bem, em 2016, temporariamente à Universidade Estadual de Campinas (Unicamp);

- há intenção de a UFRGS promover a doação definitiva do bem à Unicamp;

- ao menos desde maio de 2017, a Procuradoria Federal da UFRGS vinha consignando recomendações aos gestores para que fosse examinada a possibilidade de dano ao erário em face da não utilização do equipamento;

- em 24/1/2024, o Corregedor da UFRGS se pronunciou no sentido de que “do ponto de vista disciplinar”, não se vislumbrava “a possibilidade de imputação de responsabilidade a qualquer agente público, haja vista que o decurso do prazo de mais de 15 anos entre a aquisição do equipamento e a avaliação” da Corregedoria Setorial, provocando “a prescrição da pretensão punitiva da administração, de acordo com o art. 142 da Lei nº 8.112/90” (peça 4, p. 288); e

- diante de suposta inércia por parte dos gestores da Universidade, o Procurador-Chefe encaminhou as informações “para que o Tribunal de Contas da União analise e emita julgamento quanto ao aspecto da Tomada de Contas Especial para o caso”;

Considerando que, nos termos do art. 197, caput, do RITCU, diante da prática de “qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano” (grifou-se);

Considerando que, na hipótese de constatado dano ao erário pela UFRGS nos termos do art. 197 do RITCU, a instauração, organização e encaminhamento de tomada de contas especial deve ser realizada na forma da Instrução Normativa-TCU 71/2012;

Considerando que eventuais infrações disciplinares, relacionadas tanto à não utilização do bem como quanto à inércia na adoção de medidas apuratórias, devem ser analisadas e tratadas no âmbito da atuação correcional da própria UFRGS; e

Considerando os pareceres exarados pelo corpo diretivo da Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos às peças 11-12,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para informar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que, constatada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, cabe à autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, a qual observará os ditames da Instrução Normativa-TCU 71/2012;

- b) informar a prolação do presente Acórdão à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e à representante; e

- c) arquivar os autos, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-002.657/2024-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (92.969.856/0001-98).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representante: Procuradoria Federal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6241/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Convite 13/2023, sob a responsabilidade da Superintendência Regional de Ensino de Pará de Minas/Caixa Escolar Bom Jesus do Oeste, que gerou o Contrato 14/2023, no valor de R\$ 89.522,73, para criação, reforma e/ou ampliação da rede lógica/elétrica especificados nos anexos do instrumento convocatório;

Considerando que as dimensões risco, relevância e materialidade norteiam a atuação do Tribunal em processos de representação ou denúncia (art. 106, § 4º, inciso I, Resolução TCU 259/2014);

Considerando que a ocorrência das possíveis irregularidades narradas na inicial não impactaria de maneira significativa o alcance da finalidade do objeto da contratação, restando caracterizado, assim, o baixo risco para a unidade jurisdicionada;

Considerando que os fatos noticiados não são relevantes o suficiente a ensejar atuação direta do Tribunal, sendo medida cabível comunicar ao Município licitante para adoção das medidas pertinentes no âmbito das instâncias de controle locais;

Considerando que o volume dos recursos federais envolvidos no Contrato 14/2023 é da alçada de R\$ 89.522,73, revelando ser, portanto, de baixa materialidade na medida em que inferior ao limite mínimo para instauração de tomada de contas especial (R\$ 100 mil - inciso I do art. 6º c/c o inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCU 71/2012); e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 6-7;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) considerar prejudicado o prosseguimento da representação, visto que os fatos noticiados são de baixos risco, relevância e materialidade;

c) comunicar os fatos ao Município de Conceição do Pará (MG) para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal;

d) informar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da prolação do presente Acórdão;

e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020.

1. Processo TC-009.929/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Conceição do Pará (MG).

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6242/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, o qual encaminhou cópia do processo TCM nº 06057e18, em cujos autos apreciou irregularidades consignadas no relatório de auditoria temática em transporte escolar atribuídas a Ricardo dos Anjos Mascarenhas, Prefeito do Município de Itaberaba (BA), referentes aos exercícios 2017 e 2018, aplicando ao responsável multa de R\$ 7.000,00 e submetendo o processo ao Tribunal de Contas da União visto que os serviços de transporte escolar no Município também seriam custeados com recursos federais;

Considerando que a aferição da legalidade das despesas realizadas com valores da conta do Fundeb municipal, independentemente de aporte federal a título de complementação, deve ser prioritariamente exercida pelas instâncias de controle locais;

Considerando que o TCM/BA já apreciou a matéria da representação, analisando detidamente as irregularidades, inclusive, com a aplicação de multa ao gestor faltoso; e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 25-26,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 237, inciso IV, e parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 para considerá-la prejudicada, uma vez que a aferição da legalidade das despesas realizadas com valores das contas do Fundeb deve ser prioritariamente exercida pelas instâncias de controle locais, no caso, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o qual já apreciou a questão;

b) encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cópia dos autos, bem como deste Acórdão, para que avalie a conveniência e a oportunidade de promover ações de controle acerca dos fatos ora relatados;

c) comunicar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia a prolação deste Acórdão; e

d) arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-033.086/2023-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Itaberaba (BA).

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6243/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de petição nominada de “pedido de reexame”, apresentada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (peça 47) em face do Acórdão 3.068/2024 - 2ª Câmara (peça 41), que acolheu parcialmente embargos de declaração opostos ao Acórdão 10.415/2023 - 2ª Câmara (peça 25), o qual negara provimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.671/2022-TCU-2ª Câmara (peça 8).

Considerando que a espécie recursal adequada para impugnar o acórdão que apreciou o ato de aposentadoria em exame - pedido de reexame - já foi manejada pela recorrente (Acórdão 10.415/2023 - 2ª Câmara), o que importou na preclusão consumativa estabelecida no art. 278, §§3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

considerando que esta Corte também já apreciou embargos opostos à deliberação que apreciara o pedido de reexame interposto (Acórdão 3.068/2024 - 2ª Câmara);

considerando a ausência de previsão normativa para a interposição de pedido de reexame contra deliberação que julgou embargos de declaração, tampouco contra decisão que julgou pedido de reexame anteriormente interposto;

considerando os pareceres da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento do apelo;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea “b”, 286, parágrafo único, e 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do expediente de peça 47, apresentado em face do Acórdão 3.068/2024 - 2ª Câmara, em razão da ocorrência de preclusão consumativa e de sua inadequação para combater acórdão que apreciou pedido de reexame interposto anteriormente, e informar o conteúdo desta deliberação à Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1. Processo TC-004.401/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (75.101.873/0001-90).

1.2. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6244/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas anual da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) relativa ao exercício de 2017.

Considerando que o Acórdão 18.214/2021-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Bruno Dantas, julgou regulares as contas de Gylvan Meira Filho, Luiz Alberto Albuquerque Souza, Antônio Hermínio Nascimento da Silva, João Manoel da Cruz Simões, José Dimas Simões Machado, Carlos Vuyk Aquino e Célio Alberto Barros de Lima, dando-lhes quitação;

considerando que o referido acórdão determinou o sobrestamento das contas dos demais responsáveis arrolados na presente prestação de contas até a apreciação definitiva dos TCs 039.055/2018-3 e TC 006.229/2021-2;

considerando que os autos da auditoria do TC 039.055/2018-3, referentes às obras de engenharia da Fase I-B do contrato de concessão do aeroporto de Guarulhos/SP, foram arquivados diante do acolhimento das alegações de defesa pelo Acórdão 2.504/2023-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes;

considerando que o Acórdão 206/2024-TCU-Plenário, de mesma relatoria, reconheceu a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em relação ao TC 006.229/2021-2, que apurava a responsabilidade de gestores da Infraero pelo descumprimento dos subitens 9.5 e 9.6.1 do Acórdão 548/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz;

considerando que os processos sobrestantes foram julgados e arquivados sem irregularidades que impactassem as presentes contas;

considerando que não há elementos que afetem o mérito das contas dos demais responsáveis;

considerando que a unidade instrutora sugeriu julgar regulares as contas de 2017 da Infraero para os demais responsáveis não arrolados no item “a” do Acórdão 18.214/2021-TCU-2ª Câmara, posição acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal (peça 80),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, “a”, e 169 do Regimento Interno do TCU, em:

a) julgar regulares as contas de Alexandre Guimarães, André Leandro Magalhães, Ângelo Luiz Moreira Grossi, Antônio Claret de Oliveira, Eduardo Roberto Stuckert Neto, José Cassiano Ferreira Filho, João Márcio Jordão, Marx Martins Marsicano Rodrigues, Rodrigo Silva Gonçalves, Rogério Amado Barzellay, Thiago Pereira Pedroso e Weber Ciloni, dando-lhes quitação plena;

b) informar esta decisão aos responsáveis e à Infraero.

1. Processo TC 013.120/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Apensos: 023.679/2017-4 (MONITORAMENTO); 033.355/2017-7 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Alexandre Guimarães (238.484.481-49); André Leandro Magalhães (468.503.170-91); Ângelo Luiz Moreira Grossi (013.277.496-88); Antônio Claret de Oliveira (258.073.586-00); Antônio Herminio Nascimento da Silva (411.041.021-53); Carlos Vuyk de Aquino (967.646.868-15); Célio Alberto Barros de Lima (251.019.862-91); Eduardo Roberto Stuckert Neto (818.548.891-68); João Manoel da Cruz Simões (510.008.300-04); José Dimas Simões Machado (213.737.606-72); José Cassiano Ferreira Filho (855.990.187-68); João Márcio Jordão (088.083.358-01); Luiz Alberto Albuquerque Souza (902.662.696-72); Luiz Gylvan Meira Filho (319.286.768-04); Marx Martins Marsicano Rodrigues (059.060.974-22); Rodrigo Silva Gonçalves (292.101.258-86); Rogério Amado Barzellay (239.507.901-44); Thiago Pereira Pedroso (001.869.681-32); Weber Ciloni (019.993.108-96).

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.7. Representação legal: Benjamin Gallotti Beserra (13.568/OAB-DF), Rodrigo Tolentino Farias Vieira (16.188/E/OAB-DF) e outros, representando Rogério Amado Barzellay; Anderson Cardozo de Oliveira, Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6245/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do fim do prazo inicialmente fixado, para que a Universidade Federal do Rio de Janeiro cumpra as determinações constantes dos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.3 do Acórdão 2.867/2024 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-000.792/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Jose Lazarevitch (755.045.297-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6246/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.613/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristina Guedes Pereira (889.074.737-49); Fernando Costa de Souza (585.816.697-00); Ignez Maria D Oliveira da Silva (608.384.187-91); Joice Manira Lapa Kruse (151.022.890-04); Manoel de Jesus Nunes da Costa (038.595.683-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6247/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.670/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Adalgisa de Aragao Bevilaqua Bertholino (093.503.758-69); Maria Aparecida de Fatima Domingues (103.223.338-90); Maria Socorro Nogueira de Sousa Pinto (135.356.924-15); Rosana Sebben Alves Cardoso (110.442.488-66); Wilde Vale de Carvalho dos Santos (100.926.413-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6248/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.946/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivone Maria da Silva Abreu (034.806.058-00); Marise Goncalves de Oliveira (052.307.098-55); Perola Grinberg Plapler (040.699.078-66); Sayuri Fujimori Costa (050.758.328-06); William Rozante Soria (032.468.858-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6249/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.965/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Alves Alcantara (121.861.635-00); Jose Amario Damacena Costa (179.549.405-00); Miguel Luis Vieira (152.620.734-68); Remilton Souza Lobo (179.552.705-68); Vilson Goncalves da Silva (152.011.635-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6250/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso

II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.023/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Evangelista de Castro (832.247.008-82); Avany Cristina de Paula Fonseca (060.066.668-98); Elizabete Monteiro (036.116.008-90); Jacira Maria Salgado Cesar dos Santos (741.331.878-49); Maria Aparecida Silva Ricciulli de Oliveira (043.819.028-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6251/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.508/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Neiva de Carvalho (654.028.479-91); Eliane Velozo da Gama (610.559.219-15); Karina Ferrer Gineste da Silva (611.237.579-68); Lourdes Cintra (605.007.439-91); Oscar da Costa Gouveia Filho (536.655.389-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6252/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.617/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Gomes Tristao (275.690.639-53); Elaine Lorena Zen Ribeiro (456.610.309-91); Gilmar Camilo da Silva (450.489.249-91); Izabel do Rocio Costa Ferreira (802.390.309-82); Joao Carlos Nucci (066.058.458-11).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6253/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.050/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Coccozza (580.367.338-20); Eny Oliveira Campos (706.320.307-04); Flavio Augusto Leme (850.876.028-00); Lourival Ricardo Moura (214.004.587-49); Maria Lucia dos Santos Gomes (580.082.177-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6254/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.090/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Aparecida de Queiroz Gomes (394.789.631-04); Ida Helena Carvalho Franciscantonio Menezes (242.476.181-72); Jandira Nascimento de Assis (283.081.401-06); Jose Adriano de Carvalho (307.507.251-68); Maria de Fatima Silva Pereira (193.240.731-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6255/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.096/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altair Branco de Vargas (074.646.900-44); Anna Cecilia Ferrari (270.892.900-34); Regina dos Santos Avilla (560.643.730-91); Rejane Scopel Hoffmann (261.976.260-04); Rozeni Medianeira Farencena Righi (464.914.810-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6256/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.103/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Leny Mercês da Silva (172.788.994-00); Marluce Souza Cruz (317.644.361-72); Regina Maria Fleury Curado (191.067.851-15); Tania Maria Gomes Coelho de Albuquerque (286.219.563-49); Valeria Silva Barroso (245.157.101-25).

- 1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6257/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.847/2024-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Identidade preservada.
 - 1.2. Órgão: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6258/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.199/2024-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Carlos Xavier Roberge (341.917.399-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6259/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.690/2024-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eurico Angelo Bezerra (078.765.643-72); Francisco Jose Ferreira (114.531.171-72); Francisco Jose de Albuquerque Carvalho (037.762.712-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6260/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.699/2024-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Izabelle de Fatima Praxedes Cahet (013.622.614-08); Niedja Mara Silva Fontes de Deus (052.266.994-84).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6261/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.726/2024-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Goncalves Castilho (137.376.527-59); Jaqueline Rocha dos Santos do Nascimento (107.032.047-18); Marcus Mercês Dantas (033.588.227-70); Maria Cristina dos Santos Ignacio (922.023.577-34); Roberio Areas Sampaio (041.933.137-94).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6262/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.297/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio da Silva Luz (055.321.830-15); Eva Ferreira Pires (681.179.300-72); Maria de Fatima Freitas Castro (020.691.950-66); Marlon Castro Posqui (048.546.810-71).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6263/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.194/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adair de Queiroz (267.525.657-91); Carmen Ceres Carneiro Ramos (227.582.591-68); Celia Gomes de Paula (663.269.077-72); Deuzinete Maciel Dourado (529.520.101-53); Mateus Barbosa Dourado (083.207.291-57); Tania Tomaz Brasileiro (624.587.281-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6264/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.263/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Monique de Calazans Salgado (117.712.077-10).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6265/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.321/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ingrid Andrade Oliveira (159.601.267-61); Kelly Adriana Andrade Oliveira (006.095.587-22); Maria Jose Carvalho Madeira (464.231.177-72); Nelma Manhaes Pessanha (655.783.507-63).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6266/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.326/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hosana Franca dos Santos (079.526.512-34); Jose Silvano Barbosa de Melo (073.265.134-49); Maria Fatima Carlos de Queiroz (162.671.842-34); Terezinha de Jesus Queiroz da Silva (128.196.382-87); Vera Lucia Botosi de Faria (247.580.298-73).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6267/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.915/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ademar Antonio de Andrade (245.980.627-20); Daise Carvalho de Oliveira Caldeira (851.984.397-20); Hedna Ligia Lopes Damasceno (333.118.034-34); Josane de Araujo Torres (914.084.827-20); Sergio Luiz Vicente da Silva (116.518.764-79).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6268/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.083/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Francisca Valmira de Oliveira Dias (247.987.201-78); Rita Violeta Brasil Barreto (224.275.703-20); Rosa Maria Jardim (004.315.629-03).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6269/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.128/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dorislene Marinho Luz (402.379.231-49); Joao Pedro Maia Marinho de Araujo (046.544.461-09); Luisa de Marilac Benchimol Ferreira (233.716.251-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6270/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.140/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Paula Bastos Pinto (009.276.181-09); Maria Marluce Forte Bomfim Pinto (212.115.403-59); Raimunda Bastos Pinto (227.009.781-53).

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6271/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do fim do prazo inicialmente fixado, para que o Comando da Aeronáutica cumpra as determinações constantes do subitem 1.7.1.2 do Acórdão 3.954/2024 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-003.659/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Ieda Marina Alvim Agrícola (317.230.201-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6272/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.636/2024-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Dorenides Auxiliadora Paredes Vera (002.808.511-62); Irene Camargo Duraes (028.045.209-86); Leda Regina Creto Cavaleiro (337.894.441-20); Leonor Saturnino Flores (501.305.011-15); Lindalva Noleto Rampazo (237.446.001-06).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6273/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.741/2024-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Angelane Maria Costa da Silva Dias (214.719.592-87); Cintia Soares dos Reis Bambil (800.100.911-49); Maria das Graças Lopes de Souza (320.608.822-49); Maria de Jesus Alves Simão (317.223.502-53); Maria do Perpetuo Socorro Alves Simão (736.460.162-72); Natividade Alves Simao (775.771.082-00); Noemia Alves Simao (516.145.372-91); Rosinete Moreira da Cunha (407.637.812-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6274/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.776/2024-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Amanda Silveira Demarchi (007.359.979-42); Debora de Souza e Silva Andrade (343.831.824-53); Edmea Valquiria da Silva (031.284.464-66); Edvania Dias de Moura (435.479.824-72); Elizabeth de Moura Wanderley (916.501.437-53); Joselma Valeria da Silva Martins (038.637.924-67); Jouse Adriana da Silva (032.663.504-13); Leticia Gauna (256.447.691-00); Lucineia Goncalves (464.854.141-34); Maristela Aparecida da Silva (543.878.254-72); Meyre Goreth Rodrigues da Silva (905.877.744-87); Mirian Sousa e Silva de Araujo (180.532.204-44); Sabrina Silveira Demarchi (020.507.249-69).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6275/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.897/2024-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Denis Maria Marques Nunes (076.934.817-37); Dionice Faustina da Silva Oliveira (910.806.226-91); Genoveva Claudia Junqueira Ribeiro de Almeida Braga (174.079.088-00); Gladys Andrade Carneiro da Silva (541.836.697-15); Maria Cristina Junqueira Alves (014.035.298-84); Mariza Junqueira de Almeida Ferreira Lopes (112.884.138-07).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6276/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.922/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Jacqueline Menezes Costa (847.716.157-72); Janete Oliveira de Andrade (092.464.487-74); Leticia Menezes Costa (788.802.207-30); Margarida Maria Gomes Alves (071.597.237-59); Rafaella Costa Simões (014.551.744-67); Regina Cladia de Moraes (763.253.267-68); Rosana Cristina de Moraes (718.109.947-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, tendo em vista as inconsistências apresentadas nos contracheques das beneficiárias dos atos 90049/2023 (Sras. Regina Cladia de Moraes e Rosana Cristina de Moraes) e 89932/2023 (Sra. Margarida Maria Gomes Alves), ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os proventos da pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de 3º Sargento e 2º Sargento, respectivamente, nos termos do §2º do art. 7º da Resolução/TCU 353/2023.

ACÓRDÃO Nº 6277/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.990/2022-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Frederico Ferri de Resende (044.102.586-21).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6278/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor do Sr. Artur Mariano de Souza e da Confederação Brasileira de Muay Thai, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio de registro Siafi 700522 (peça 3), que tinha por objeto atividades ligadas à prática do esporte;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição

intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 144 a 146) manifestou-se pela ocorrência da prescrição intercorrente, sugerindo, com fulcro nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (peça 147);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 12/2/2009, data em que as contas deveriam ter sido apresentadas (art. 4º, inciso I);

Considerando, que, consoante o art. 8º, § 3º, da Resolução 344/2022, com a redação dada pela Resolução/TCU 367/2024, o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, o que se deu em 18/5/2009 (peças 9 e 10), data da ciência da notificação ao responsável;

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 18 da instrução, peça 144, p. 3), e atentando que o intervalo havido entre o Despacho para apuração do fato, de 17/1/2018 (peça 96), e o Parecer Técnico Complementar 03/2021, de 16/12/2021 (peça 97), foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição intercorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Esporte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.668/2023-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Artur Mariano de Souza (028.657.847-62); e Confederação Brasileira de Muay Thai (Boxe Tailandês) (00.315.795/0001-27).

1.2. Órgão: Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6279/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 11.476/2023 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/12/2023, Ata 43/2023, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: “(...) para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor:”, leia-se: “(...) para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, na forma prevista na legislação em vigor:”, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.199/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Estado de Pernambuco (10.571.982/0001-25) e Metalvias Construções Ltda. (12.312.930/0001-60).

1.2. Entidade: Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Flavio Roberto de Queiroz Figueiredo (10020/OAB-PB) e Alice Silva das Chagas (24810/OAB-PE), representando Isaltino Jose do Nascimento Filho; Nivaldo Lucio de Oliveira Junior (38328/OAB-PE) e Manuela Carapeba Lucio (25325/OAB-PE), representando Eryka Maria de Vasconcelos Luna; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 30 de agosto de 2024.

VITAL DO RÊGO
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 168 de 30/08/2024, Seção 1, p. 348)